



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0010638-84.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 18/02/2022, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à [Lei n.º 10.520, de 17/07/2002](#); [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#); [Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006](#); [Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015](#); [Lei n.º 8.666, de 21/06/1993](#); [Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017](#); [Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010](#); [Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013](#), com as alterações posteriores; [Decreto nº 7.174 de 12/05/2010](#); à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas transacionais e de inteligência de dados, bem como na área de análise de negócio, pelo modelo híbrido de contratação (NMS + UST)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial.” Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal.”

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- a. venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- b. tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- c. tenha entre seus empregados colocados(as) à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

2.6. A participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL no presente certame está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única e à comprovação durante a contratação, caso sagre-se vencedora, de sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão-TCU nº 2.798/2010.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. **se for o caso**, que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o quantitativo de profissionais (subitem 3.3.1.7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (24 meses). **Deverão estar incluídas as Tarefas Especializadas/Demandas Extraordinárias, indicadas no subitem 3.1.1.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);**
- b. a especificação dos serviços ofertados.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Sétima da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Sétima, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta- depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Sétima da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.27, **ressalvado o disposto no subitem 15.10.**

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 4.853.361,85 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as**

exceções legais).

Parágrafo Primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo Segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.**

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Sexto - A licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Sétimo - A licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Oitavo - Os micro empreendedores individuais - MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, demonstrando ter gerido serviços terceirizados com pelo menos 11 profissionais, podendo ser aceito o somatório de atestados, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

b) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que possui experiência na prestação de serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas transacionais ou de inteligência de dados (suporte a decisão ou *Business Intelligence* – *BI*) com a utilização de métodos ágeis, em contratações que somem duração mínima de 03 anos, com atestação, por parte das contratantes, de que os produtos foram entregues com a qualidade exigida, aferida a partir do atendimento a níveis mínimos de serviços.

Parágrafo Primeiro – A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos da alínea "a" encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Os sistemas transacionais mencionados na alínea "b" deverão ter sido implementados utilizando o sistema gerenciador de bancos de dados (SGBD) Oracle Enterprise Edition versão 9i ou superior. As plataformas a seguir devem ter sido utilizadas nos projetos, não havendo necessidade de que todas tenham sido utilizadas em todos os projetos: linguagem de scripts PHP, Java padrão J2EE, linguagem JavaScript, linguagem HTML 5 e linguagem CSS 3. As versões desenvolvidas deverão ter sido mantidas e controladas em repositórios.

Parágrafo Terceiro - Os sistemas de BI mencionados na alínea "b" deverão ter sido disponibilizados com arquitetura formada por data-mart ou data-warehouse estruturados em modelo dimensional e implementados em SGBD Oracle Enterprise versão 9i ou superior, processos automatizados de extração, transformação e carga de dados (ETL) utilizando Pentaho Data Integration – Community Edition ou ferramenta equivalente e também a linguagem Oracle PL/SQL, serviços de carga de dados operacionais em Staging Area e desta para o modelo dimensional e serviços de geração de relatórios estáticos e dinâmicos, utilizando a ferramenta Power BI ou equivalente listada a seguir:

- Oracle BI Discoverer versão 10g;
- Oracle BI EE versão 11.1.1.7 ou superior;
- Oracle Analytics;
- Qlik View;
- Qlik Sense;
- Tableau;
- Pentaho Enterprise Edition;

As versões desenvolvidas deverão ter sido mantidas e controladas em repositórios.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

Parágrafo Sexto - No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais.

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.31, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo

sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site www.compras.gov.br.

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item / objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito

ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. O exercício do direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido às licitantes após a aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, mediante convocação das licitantes.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.26. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.27. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:**

a) proposta reformulada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b) planilhas de formação de preços, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, **conforme modelos constantes no Anexo II deste edital e no subitem 3.1.1.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;

Parágrafo Primeiro: Caso a soma dos valores totais das planilhas de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, a licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital;

Parágrafo Segundo: Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos às licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:

- a. **=ARRED(Xn*(Yn/100);2)** – na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;
- b. **=ARRED((Xn*Yn)/220);2)** – na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;
- c. **=ARRED((Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2)** - na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".

Parágrafo Terceiro: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.28. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1 (uma) hora, para que a licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, a licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão da licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.29. O/A pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.30. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.31. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.32. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.33. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.34. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.36. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta à licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.37. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.38. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.39. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.40. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.41. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio

do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(ais) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no [compras.gov](http://compras.gov.br);
- e. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- f. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h. **comprovar ao TRE/MG seu pedido de exclusão do regime de tributação única junto à Receita Federal, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos parágrafos quatorze e quinze da Cláusula Terceira da minuta contratual (Anexo III do edital), caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL na ocasião da realização do certame;**
- i. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual.

Parágrafo único- A garantia a que se refere a alínea “e” será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.40.10 – Suporte a Usuários de TIC
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES.:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos

da Cláusula Dezesesseis da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços e o aceite do Relatório de Níveis Mínimos de Serviço, observados os termos dispostos na Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo III do edital).

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,

utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.8. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus Anexos (1 a 8);

II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;

III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos (I a III).

15.10. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDINFOR/MG, vigente até 31/08/2021.

Parágrafo Primeiro – Adotada a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, deverá-se observar também a vigência mencionada, ainda que exista(m) novas CCT(s) homologada(s) na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à licitante vencedora a faculdade de

solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - As licitantes deverão ainda observar a fixação dos salários dos profissionais, conforme descrito nos subitens 3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas transacionais e de inteligência de dados, bem como na área de análise de negócio, a fim de atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) com uso de práticas ágeis e de gestão de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

Atualmente há uma grande quantidade de demandas de desenvolvimento de sistemas não iniciadas no TRE-MG. Esta situação pode ser creditada a uma sempre crescente necessidade de automação dos processos de negócio e ao contexto extremamente dinâmico, em termos de mudanças tecnológicas e metodológicas, estas últimas referentes à adoção de melhores práticas não só do desenvolvimento de software propriamente dito, mas também para a gestão dos serviços de TIC resultantes.

O contingente de desenvolvedores de sistemas do quadro de pessoal efetivo do TRE-MG de pessoal não é suficiente para atender às solicitações de desenvolvimento e sustentação de sistemas. Há um descompasso entre a manutenção da quantidade de recursos disponíveis e o aumento contínuo deste tipo de demanda. A situação foi interpretada, pela Alta Administração, como indicadora da necessidade de investimento no aumento dos recursos humanos especializados em desenvolvimento e sustentação de sistemas (Ata do CGTIC de 30/07/2020). Espera-se que, com esta contratação, a percepção da qualidade dos serviços da STI melhore, juntamente com a satisfação dos usuários. Espera-se também uma melhoria nos indicadores de desempenho de mais processos de negócio, finalísticos ou não.

Dessa forma, pretende-se, em consonância com a legislação vigente, melhor atender ao cidadão e aperfeiçoar a gestão

através da implantação de soluções e sistemas de inteligência de dados, para fornecer dados ao cidadão e dar apoio à tomada de decisão para a administração. Tal demanda exige que o tribunal possua pessoal qualificado na área. O CNJ, por meio das resoluções 370/2021, Resolução Nº 335 de 29/09/2020 (instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico) e portaria Nº 160 de 09/09/2020 (Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud) vem exigindo que os tribunais utilizem a ferramenta de BI para diagnósticos, análises comparativas, para integração, padronização e para apoio ao cumprimento dos macro desafios e iniciativas estratégicas do TRE-MG e das metas do Poder Judiciário.

2.2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta contratação alinha-se com os seguintes objetivos dos Planejamentos Estratégicos do TRE-MG (PETRE) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC):

- PETRE, objetivo 8: **Aperfeiçoamento da governança de tecnologia da informação:** pois, por meio da contratação, libera-se servidores do quadro para as atividades de planejamento;
- PETIC, objetivo 2: **Buscar soluções integradas que contribuam para o desenvolvimento institucional:** Garantindo a utilização de ferramentas de inteligência e de exploração de dados será possível disponibilizar informações relevantes para os usuários internos e externos, bem como observar o comportamento dos dados;
- PETIC, objetivo 8: **Aperfeiçoar a governança e a gestão por meio da melhoria dos respectivos processos adequados às boas práticas:** serviços prestados por meio da implementação de processos e práticas descritos nos modelos de referência e aderentes ao processo de desenvolvimento;
- PETIC, objetivo 10: **Garantir a conformidade de TIC e apoio para a conformidade do negócio com as leis e regulações externas:** conforme art. 12 da resolução 211/2015 CNJ (in verbis: "Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macrop processos") e art. 13 (in verbis: "Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação. § 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo desta Resolução. § 2º O referencial mínimo contido no Anexo poderá ser aumentado com base em estudos que cada órgão realize, considerando ainda aspectos como o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC e as especificidades de cada segmento de Justiça.") e art. 10 §7º do Decreto Lei nº 200/67 (in verbis: "para melhor se desincumbir das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução").

2.3 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Em conformidade com o processo de contratação de TIC instituído no TRE-MG através da IN03/2018, e com a resolução 182/2013 do CNJ, foram elaborados os estudos técnicos preliminares onde constam a análise de viabilidade, a análise de riscos e o plano de sustentação da solução ora apresentada, registrados no SEI (processo administrativo digital) número 0010638-84.2020.6.13.8000 e no site do projeto correspondente.

2.4 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA

A demanda estimada encontra-se resumida na tabela abaixo:

Item	Serviço	Estimativa de Chamados/Projetos para 2 anos (24 meses)	Forma de Estimativa
1	TAREFAS DE SUSTENTAÇÃO – Serviços de sustentação à sistemas transacionais e de inteligência de dados desenvolvidos	7.135	Estimativa feita tomando-se por base a média anual dos quantitativos de chamados abertos para o 1º e 2º Nível de atendimento no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, na CGT (SADMI e SAGTI) e CDS (SDSIS).

2	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS - Serviços de desenvolvimento de sistemas de registro diário de transações com adoção de métodos ágeis.	120	Estimativa feita a partir da obtenção, através da base de dados de projetos e ações de desenvolvimento de sistemas e de chamados help desk de longa duração (mais de 21 dias), da quantidade de ações em demanda, não iniciadas, suspensas, iniciadas e em execução, no mês de junho de 2021.
3	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DE DADOS - Serviços de desenvolvimento de sistemas de inteligência de dados com adoção de métodos ágeis.	5	Estimativa feita tomando-se por base a média dos projetos de desenvolvimento de sistemas de inteligência de dados nos ciclos PDTIC 2016/2018 e 2019/2021.
Item	Serviço	Estimativa de UST para 24 meses	Forma de Estimativa
4	TAREFAS DE DEMANDA - Serviços extraordinários de desenvolvimento e sustentação à sistemas transacionais e de inteligência de dados.	1.861 UST	Soma das duas quantidades abaixo: As quantidades de horas de atendimento às demandas externas foram estimadas considerando o atendimento de demandas dos anos de 2020 e 2021 que ocorreram no período de 16 semanas, 10 em ano eleitoral e 06 em ano não eleitoral, obtemos uma estimativa de 256 horas, aplicando um coeficiente de segurança de 20%, totalizou 307 UST . Multiplica-se por 3 profissionais. As quantidades de horas de atendimento para os sistemas de apoio às Eleições e Painéis de BI destinados a apoiar esses sistemas foram estimadas considerando as Eleições dos anos 2018 e 2020, tendo sido necessário hora extra durante o período de 12 semanas, obtivemos 196 horas, acrescentando um coeficiente de segurança de 20%, obtivemos o equivalente a 235 UST . Multiplica-se por 4 profissionais.

Apesar das jurisprudências do Tribunal de Contas da União e o que preconiza a Lei 8.666/93 recomendando que os contratos de serviço de natureza continuada não devem ter prazo de vigência superior a 12 meses, estabelecemos que o prazo da contratação seja pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei para até 60 meses, à exceção do último item, caso seja vantajoso e de interesse para o Tribunal. Esta decisão foi subsidiada por tratar-se de situação excepcional, já que há uma diferença quantitativa e qualitativa (serviços exclusivos dos processos e sistemas eleitorais) dos serviços prestados em anos eleitorais com relação aos anos não eleitorais. Apesar das diferenças não serem suficientes para ensejar ajustes na força de trabalho, a possível alternância de prestadores de serviço em períodos de apenas 12 meses, causada por possíveis novas licitações, poderia gerar alta rotatividade destes profissionais e frequente perda do conhecimento tácito da equipe de suporte, trazendo prejuízo para a prestação dos serviços e consequentemente para as eleições.

A solução de TIC a ser contratada deve atender à demanda prevista.

Para o atendimento às demandas dos itens 1, 2 e 3 da tabela publicada no item 2.4.1 está sendo solicitado um quantitativo de 11 profissionais, quantitativo este, considerado o mínimo necessário para suprir a demanda atual sem que haja ociosidade.

Os 11 profissionais devem ser disponibilizados conforme perfis especificados no anexo 04, tópico 2.

O quantitativo de profissionais a serem contratados para suprir a demanda atual levou em consideração a volumetria dos chamados atendidos e projetos em banco demanda entre 2019 e 2020 distribuídos, conforme a seguinte tabela:

TABELA "ESTIMATIVA DA MÉDIA DE ATENDIMENTO/PROJETOS DE CHAMADOS POR PROFISSIONAL POR DIA"

Serviço	Total de chamados / projetos	Média Aritmética de Chamados por dia útil (528 dias: 22 dias/mês - 24	Profissionais estimados para início do contrato
---------	------------------------------	---	---

		meses)	
Sustentação (chamados)	3.716	7	0 (serão os mesmos profissionais de desenvolvimento)
Desenvolvimento de Sistemas transacionais (projetos aguardando execução) Junho de 2021	120	-	5
Desenvolvimento de sistemas de inteligência de dados (projetos) 2019 e 2020	5	-	2
Análise de Negócio (necessidade estimada de participação em 30% dos projetos)	30% do somatório projetos	-	1
Scrum Master	Total de Projetos	-	2
Gerente Técnico/Administrativo			1
TOTAL			11

Com a adoção do Método Scrum, os novos projetos de desenvolvimento de sistemas transacionais e de inteligência de negócio, deverão contar com as atividades de Scrum Master e estimamos que em metade dos projetos haverá demanda para Análise de Negócio (atividades de apoio ao PO - product owner).

Conforme experiência do TRE-MG em outros contratos de TI, o Gerente técnico/administrativo, lotado com dedicação exclusiva, é essencial para a boa condução do contrato, sendo o elo entre os gestores da CONTRATANTE e o preposto e demais profissionais da CONTRATADA.

2.5 JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

2.5.1 Promoção da melhoria contínua da qualidade: O modelo de contratação de serviços que utiliza o mecanismo de preço fixo pelos serviços contratados aliado ao atingimento de parâmetros de níveis mínimos de serviços – NMS – juntamente com parcela de preço variável associado a unidades de serviço técnico – UST – trará maior qualidade na execução dos serviços. Espera-se que ao realizar a contratação por NMS ocorra a ampliação da execução das demandas represadas por falta de pessoal na medida em que o contratado será recompensado pela sua eficiência, pois ao alcançar uma vazão satisfatória na execução dos projetos represados, seu lucro tende a ser maior. Inverte-se a lógica do faturamento por atendimento específico contratado, à medida que a CONTRATADA receberá pela execução com celeridade e qualidade atendendo assim aos interesses da instituição. Ao mesmo tempo, para serviços extraordinários (extra jornada), o pagamento em UST remunera apenas aquilo que for entregue de acordo com os padrões estabelecidos.

2.5.2 Melhor previsibilidade de faturamento e simplificação da gestão e fiscalização contratual: Destaca-se como vantagens na adoção do modelo NMS a previsibilidade de faturamento permitindo um melhor planejamento do Contratado e do TRE-MG e simplificação da gestão e fiscalização contratual sem, contudo, impedir a adequada remuneração por UST para a parcela de serviços extraordinários (extra jornada).

2.5.3 Flexibilidade para requisições de serviços extraordinários (extra jornada): Para serviços fora do expediente normal do Tribunal, como demandas não previstas no PDTIC e implantação de sistemas de terceiros, plantões especiais em períodos eleitorais, etc, o modelo UST mostra-se mais adequado uma vez que:

- Remunera proporcionalmente aos resultados entregues conforme variações de volume de atividades;
- Remunera de forma diferenciada, pagando por serviços básicos valores diferentes dos serviços avançados ou mais complexos.

2.5.4 O Modelo de contratação dos serviços, exclusivo, por postos de trabalho quase não é mais utilizado nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal (APF) uma vez que ele é considerado ineficiente pois não garante a qualidade e a efetiva prestação dos serviços. Esta forma de contratação foi condenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que analisou o modelo em seu Acórdão nº. 786/2006 – Plenário, onde foi concluído que esta forma de contratação mensura os serviços pelo número de horas trabalhadas ou pela disponibilidade de trabalhadores

impedindo a remuneração da contratada pelo que foi efetivamente executado. Posteriormente, este entendimento foi reforçado pelas orientações contidas na Nota Técnica nº 01/2008 da Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação do TCU (SEFTI), Instruções Normativas nº. 04/2008, 04/2010, 04/2014 e Acórdão 265/2010 – Plenário.

2.5.5 O Modelo de execução dos serviços utilizando somente servidores dos quadros próprios apresenta-se inviável, pois a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – não possui quantitativo suficiente de servidores qualificados no seu quadro próprio para a execução dos serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas. Conforme respostas ao último questionário de gestão e governança de TIC do CNJ, o TRE-MG atinge com dificuldade o quantitativo mínimo de força de trabalho de TIC estipulado na resolução 211 do CNJ.

2.5.6 O Modelo de contratação dos serviços com remuneração baseada somente no uso da métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST), embora remunere apenas o serviço prestado, mostra-se ineficiente pois não gera resultados ou produtos aferíveis pelo TRE-MG no que tange a atendimentos a usuários. Neste modelo a contratada recebe exclusivamente pela quantidade de incidentes e problemas resolvidos sem se preocupar com a melhoria de sua eficiência na prestação dos serviços. Desta forma, teoricamente, quanto menos serviços de qualidade a empresa prestar, maior o número de incidentes futuros; e, conseqüentemente, maior a possibilidade de aumento de demanda de suporte e de UST a ser faturada.

2.5.7 O Modelo de contratação dos serviços com remuneração exclusivamente por preço fixo mediante parâmetros de níveis mínimos de serviços – NMS – traz maior qualidade na execução dos serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas. Espera-se que na contratação desta forma ocorra a redução da demanda reprimida por sistemas de apoio aos processos de negócio, na medida que o contratado será recompensado pela sua eficiência, pois, ao procurar cumprir à risca a implementação dos requisitos acordados, seu lucro tende a ser maior. Destaca-se como outras vantagens na adoção deste modelo a previsibilidade de faturamento permitindo um melhor planejamento do Contratado e do TRE-MG, simplificação da gestão e fiscalização contratual, e a melhoria contínua dos serviços prestados. Entretanto, para serviços extraordinários (extra jornada), o modelo mostra-se inadequado uma vez que ou não remuneraria proporcionalmente aos resultados entregues conforme variações de volume de atividades ou remuneraria pela média, pagando serviços básicos ou avançados sem diferenciação. Contudo, os níveis mínimos de serviço (NMS) podem ser utilizados em outros modelos de contratação que não sejam exclusivamente a preço fixo.

2.5.8 Tendo em vista os seguintes preceitos:

- Restrições de acesso externo implementados pelas equipes de segurança do Tribunal, notadamente em período eleitoral e nas datas críticas do calendário desta justiça especializada;
- A imprescindibilidade de atendimento imediato as demandas consideradas críticas para a instituição, notadamente àqueles que se remetem aos sistemas administrativos e de apoio às eleições considerados essenciais para o Tribunal;
- A conveniência de interação constante entre as equipes de desenvolvimento da CONTRATADA e CONTRATANTE nos seus diversos níveis para troca de informações, orientações, intercâmbio e enriquecimento do conhecimento técnico, visando a garantia da qualidade dos sistemas entregues ao Tribunal;
- A necessidade de aumento da segurança, na medida em que, por mais que as tarefas de desenvolvimento, de sustentação de sistemas e de análise de negócio possam ser executadas com relativa segurança através de redes privadas (VPN), o profissional que executará estas atividades remotamente possuirá senhas que possibilitarão o acesso remoto a computadores dos usuários e a servidores de aplicações e a partir daí acesso irrestrito à rede da Justiça Eleitoral. Ora, a Justiça Eleitoral tem sido alvo constante de tentativas de ataque cibernético e outros, que visam prejudicar sua imagem e do processo eleitoral. A partir do ponto em que uma empresa terceirizada tem acesso à rede da Justiça Eleitoral, o risco de que um de seus profissionais seja cooptado por terceiros para infringir algum dano à instituição, ou mesmo, o risco do mesmo profissional que presta suporte ao TRE-MG também estar prestando suporte a entidades políticas, já que a empresa possui múltiplos clientes, e esta informação poder ser explorada na mídia de forma negativa para a Justiça Eleitoral, é real e deve ser mitigado, na medida em que, os profissionais de suporte sediados nas dependências da instituição, possibilita um maior controle sobre este tipo de evento.
- Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, com equipamentos, ferramentas de software e conexões com a internet providas pela mesma. A CONTRATANTE proverá o acesso remoto seguro à infraestrutura onde os sistemas serão desenvolvidos. A necessidade de controles relacionadas à segurança será, portanto, maior.

2.5.9 Portanto, devido às razões apresentadas, foi escolhido o modelo híbrido (NMS + UST), adicionando-se os requisitos de observância das boas práticas de gestão, notadamente aquelas relativas aos métodos ágeis e normas da família ISO 20000, que tratam do gerenciamento de serviços de TIC.

2.6 JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SRP

Não se aplica.

2.7 FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Justificativa para o **NÃO Parcelamento do Objeto**: O parcelamento do objeto não enseja nenhum ganho de competitividade ou benefício financeiro ao TRE-MG, podendo, inclusive, ensejar prejuízo à prestação dos serviços em caso de ocorrência de problema em algum dos possíveis lotes, seja durante o certame, durante a contratação ou durante a execução do contrato. Para o total sucesso da execução do contrato, todos os itens devem ser entregues/executados como pertencentes a uma única Solução de Tecnologia da Informação, posto que estão interconectados e guardam relação de interdependência, podendo a descontinuidade ou prejuízo de um inviabilizar os demais lotes. Assim, para contratação, não haverá o parcelamento do objeto.

2.8 DIREITO DE PREFERÊNCIA

Entendemos que o Decreto 7.174/2011 se aplica a esta aquisição.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 Estimativas de custos e fixação de valores de referência:

3.1.1.1 Os salários foram fixados, conforme quadro de referência salarial abaixo, de acordo com pesquisas realizadas em sites especializados, cotações de preços de mercado, análise de outras contratações similares de outros Tribunais e órgãos públicos, e em função do nível desejado pelo TRE-MG, devendo ser observado pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços. A fixação de salários de referência é fundamentada nos Acórdãos nº 2758/2018 – TCU, nº 1.327/2006 – Plenário, nº 189/2011 – Plenário, nº 614/2008 – Plenário, – dentre outros, conforme informações prestadas no item 3.1.1.4. Os documentos que embasaram a fixação dos salários estão juntados aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

3.1.1.2 Valores de referência para a contratação (Quantidade Estimada de Profissionais X Referência Salarial):

TABELA "VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO"

Item	FUNÇÃO	Quantidade	Salário
1	Analista Engenharia de Software	5	R\$ 7.700,39
2	Analista Engenharia de Dados	2	R\$ 7.106,30
3	Analista de Negócio	1	R\$ 6.143,23
4	Especialista de Serviço Scrum Master	2	R\$ 5.375,50
5	Gerente Técnico	1	R\$ 12.046,27

3.1.1.3 Planilha de Formação de Preços:

Ref.	Serviço	Perfis (Item 7)	Qtd	Unidade de Medida (UM)	Qtd (UM)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado para 24 meses (R\$)
a	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS	Engenharia de Software.	5	Valor Fixo Mensal com Nível Mínimo de Serviços - NMS	24	87.784,45	2.106.826,70
b	TAREFAS DE BI E ENGENHARIA DE DADOS	Engenharia de dados Administrador de Dados	2	Valor Fixo Mensal com Nível Mínimo de Serviços -	24	32.404,73	777.713,47

		Ciência de dados		NMS			
c	TAREFAS DE ANALISE DE NEGÓCIO	Analista de Negócio	1	Valor Fixo Mensal com Nível Mínimo de Serviços - NMS	24	14.006,56	336.157,44
c	TAREFAS DE AGILISTA\SCRUM MASTER	Scrum Master	2	Valor Fixo Mensal com Nível Mínimo de Serviços - NMS	24	24.512,28	588.294,72
e	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO/GERENCIAMENTO	Gerente geral técnico/administrativo;	1	Valor Fixo Mensal com Nível Mínimo de Serviços - NMS	24	27.465,50	659.171,89
SUBTOTAL:							4.468.164,22
Ref.	Serviço	Profissional que executa		Unidade de Medida (UM)	Qtd (UST)	Valor da UST (R\$)	Valor Global para 24 meses (R\$)
f	TAREFAS ESPECIALIZADAS/DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS			UST (unidade de serviço técnico, considerando níveis de serviço)	1.861	168,77	314.080,97
						Total:	4.782.245,19

3.1.1.4 Fundamentação Jurídica:

3.1.1.4.1 "A fixação prévia de uma referência para a remuneração a ser paga aos empregados reduz a incerteza das empresas no estabelecimento de seus custos e a insegurança quanto à disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração. Isso, de certo modo, pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame." (Acórdão TCU nº 1.327/2006);

3.1.1.4.2 "Acerca da fixação, no edital, de salário base dos prestadores de serviço, observo que até bem pouco tempo a maioria dos precedentes do TCU reputava tal prática como contrária ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que equivaleria à fixação de preços mínimos. No entanto, noto que esse entendimento tem sido relativizado diante da percepção de que, na busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, não se pode olvidar certas garantias dos trabalhadores, asseguradas, principalmente, pela Constituição, por se tratarem, sem dúvida, de direitos fundamentais." (ATA nº 3/Plenário ref.: Acórdão TCU nº 189/2011);

3.1.1.4.3 "O estabelecimento de piso salarial visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço e não implica benefícios diretos à empresa contratada (mas sim aos trabalhadores), nem cria obstáculos à competição ou tem a capacidade de determinar o preço final da contratação." (Acórdão TCU nº 189/2011);

3.1.1.4.4 "Importante ressaltar que a gradação dos salários praticados no mercado está associada à experiência acumulada e à qualificação adquirida no desempenho da atividade laboral. Assim, o que se verifica é que profissionais que se prestam a receber salário inferior à média da área em que atuam, em geral, têm pouca experiência e baixa especialização." (Acórdão TCU nº 614/2008);

3.1.1.4.5 "Nesse contexto, cumpre ao órgão licitante definir o perfil do profissional prestador de serviços. Se há necessidade de se garantir o emprego de mão-de-obra capacitada, o estabelecimento de uma política de remuneração mínima pode ser uma solução." (Acórdão TCU nº 614/2008);

3.1.1.4.6 "Acrescente-se que estudos de aproveitamento de mão-de-obra têm detectado que o descontentamento do

profissional com sua remuneração repercute em baixa eficiência e pouca produtividade. Nesse sentido, a visão gerencial de administração que vem sendo implementada no serviço público desde o início da década de noventa não comporta a desvalorização do empregado prestador de serviços que pode ocasionar ineficiência, contratação de pessoas sem a qualificação necessária e a indesejável rotatividade de mão-de-obra (o turnover).” (Acórdão TCU nº 614/2008);

3.1.2 O objeto a ser contratado compreende os seguintes serviços:

3.1.2.1 Tarefas de desenvolvimento de sistemas transacionais: Especificação de sistemas utilizando-se casos de uso, histórias de usuário ou similares; Manutenção de backlog; Prototipação de sistemas com uso de ferramentas de mercado; Realização de análise de sistemas com utilização da linguagem UML; Modelagem de processos e dados com o uso de ferramentas de mercado; Codificação de programas e execução de manutenções corretivas e evolutivas em linguagem Java Script, PHP, Python, Java e frameworks Java (JSF e Spring); Integração de sistemas utilizando webservices, REST, SOAP; Aplicação de metodologias ágeis; Utilização de ferramentas DevOps e Docker; Desenvolvimento full-stack (back-end e front-end);

3.1.2.2 Tarefas de engenharia de dados e de desenvolvimento de sistemas de BI: Desenhar modelos e esquemas de dados relacionais e multidimensionais com o uso de ferramentas, a exemplo do Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares; Construir e implantar projetos de data marts, data warehouses, data lakes e business intelligence, utilizando SGBDs Oracle, PostgreSQL e Elasticsearch; Implementar rotinas ETL usando SQL, PL/SQL, Java, Python e ferramentas de data integration como Pentaho Data Integration (PDI), Talend Open Studio for Data Integration ou similares; Implementar relatórios usando ferramentas de reporting tais como Oracle APEX, Jasper Reports, Knowage ou similares; Implementar painéis usando ferramentas Microsoft Power BI, Oracle business intelligence edition, Pentaho, Qlink Sense ou similares; Implementar e otimizar o armazenamento de dados para manipulação de grande volume de dados (uso de índices, particionamento, paralelismo, desnormalização, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; Otimizar consultas analíticas a grande volume de dados usando SQL (window functions, pivot, grouping set, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; Implementar projetos de análise e mineração de dados (coleta e investigação de dados com possíveis criações de modelos estatísticos e aplicações de algoritmos de machine learning); Implementar projetos de soluções para coleta, integração e distribuição de dados entre diferentes SGBDs, múltiplos formatos de dados (xml, json, csv, etc.) e diversas formas de acesso (SOAP, REST, mensageria, etc.);

3.1.2.3 Tarefas de Análise de Negócio: Estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de um sistema; levantar e analisar e especificar melhorias nos processos de negócio, dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema; fazer levantamento de dados; prever taxa de crescimento de um sistema; definir alternativas físicas de implantação; especificar a arquitetura do sistema.

3.1.2.4 Tarefas de Sustentação de software: Analisar e realizar manutenção corretiva e evolutiva nos sistemas desenvolvidos.

3.1.2.5 Tarefas Agilista\Scrum Master: Implantação de novos projetos, condução da equipe para o uso de metodologias ágeis, disseminação da cultura ágil. Definir e acompanhar métricas e indicadores das equipes, controle de dados e suporte a processos de Gestão de Mudanças, atuar como facilitador, removendo impedimentos e apoiando a equipe.

3.1.2.6 Tarefas de Demanda – serviço extraordinário de desenvolvimento e sustentação de sistemas transacionais e de Inteligência de dados, implementado para a prestação de serviços não rotineiros de baixa, média, alta complexidade ou especialista, sem periodicidade definida, compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento das demandas geradas por plantões, eventos que não tenham sido previamente planejados, bem como pelas diversas ações e projetos da Justiça Eleitoral, devendo ser executadas de forma remota ou presencial pela CONTRATADA, desde que formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

3.1.2.7 Serviços de coordenação / gerenciamento – as equipes de serviço devem ser orientadas e controladas por responsáveis pelo resultado do trabalho, por parte da CONTRATADA, que reportarão à CONTRATANTE as entregas e demais ocorrências, possibilitando uma gestão otimizada da CONTRATANTE.

3.1.3 Para as TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E ANÁLISE DE NEGÓCIO deverá ser estabelecido um valor fixo a ser pago mensalmente durante os 24 (vinte e quatro) meses da contratação. Tal valor estará sujeito ao cumprimento de níveis mínimos de serviço para que seja pago integralmente. O Anexo 5 descreve os níveis mínimos de serviço.

3.1.4 Dados adicionais do Ambiente de TI da CONTRATANTE e do Catálogo de Serviços podem ser requisitados se necessário.

3.1.5 Os Anexos 1 e 2 detalham as TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO/BI E ENGENHARIA DE DADOS E DE SUSTENTAÇÃO, ANÁLISE DE NEGÓCIO e AGILISTA \SCRUM MASTER

3.1.6 O Anexo 4 detalha as qualificações técnicas dos perfis profissionais.

3.1.7 As tarefas de desenvolvimento e sustentação de sistemas transacionais e de BI, bem como relativas à análise de negócio deverão ser executadas em dependências físicas da CONTRATADA, que também fornecerá aos seus profissionais os recursos tais como equipamentos, conexões com a internet, ferramentas de software e o que mais for necessário para o trabalho. Até 03 (três) profissionais da CONTRATADA poderão trabalhar, de forma esporádica e com tempo limitado, nas dependências da CONTRATANTE, quando e pelo tempo que isso for necessário.

3.1.8 Para as TAREFAS ESPECIALIZADAS/DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser estabelecido um quantitativo determinado na respectiva ordem de serviço, por meio da utilização de unidades de serviço técnico (UST). O valor a ser

pago será obtido a partir da multiplicação do quantitativo da tarefa em USTs pelo valor da Unidade de Referência (UST) correspondente ao serviço executado. Ainda, sobre este valor total, deverá incidir os descontos relativos ao não cumprimento de níveis mínimos de serviço. O Anexo 5 descreve os níveis mínimos de serviço.

3.1.9 O Anexo 3 detalha as TAREFAS ESPECIALIZADAS/DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS.

3.1.10 As TAREFAS DE DEMANDA deverão ser executadas nas dependências da CONTRATADA, utilizando acesso remoto à infraestrutura da CONTRATANTE ou poderão ser executadas nas unidades da CONTRATANTE na Capital, conforme determinação da mesma, fora do período ordinário de 40 horas semanais e nos fins de semana e feriados, nestes de 00:00 às 23:59 horas. As datas, horários e locais serão previamente solicitados, agendados e oficialmente autorizados pela CONTRATANTE. Tais tarefas são relativas a demandas extraordinárias e urgentes da Justiça Eleitoral, tais como, eleições suplementares, atendimentos itinerantes, biometria, ações nacionais da Justiça Eleitoral, dentre outras atividades conforme necessidade da CONTRATANTE. Desta forma, o valor a ser pago já contemplará todos os custos relativos à prestação deste serviço. Não haverá deslocamento para outro município do Estado.

3.1.10.1 Ressalta-se que as tarefas de demanda, pagas em USTs (conforme 3.1.8), referem-se exclusivamente a atividades desenvolvidas fora do horário de expediente normal, ou seja, horário extraordinário devido à alguma necessidade da CONTRATANTE. Esta forma de cálculo de pagamento não pode ser utilizada para complementar ou cobrir eventuais atrasos nas entregas normais da CONTRATADA referentes às outras atividades.

3.1.11 Para que a CONTRATADA possa mobilizar os recursos necessários à prestação dos serviços referentes às TAREFAS DE DEMANDA, bem como emitir as respectivas Ordens de Serviço, a CONTRATANTE prestará, oficialmente, todas as informações necessárias, incluindo:

- Descrição completa da demanda;
- Justificativa da urgência;
- Estimativa de custo.

3.1.12 A CONTRATADA disponibilizará espaço físico, mobiliário, computadores, conexão com a internet, ferramentas de software e outros recursos a serem utilizados pelas suas equipes de profissionais. A CONTRATANTE disponibilizará o acesso remoto seguro destes profissionais à sua infraestrutura.

3.1.13 No Anexo 05 – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, estão descritos os indicadores que atestarão o atendimento aos níveis mínimos de serviços determinados para esta contratação.

3.1.14 Em razão da dinâmica institucional da CONTRATANTE, novas tarefas, macroatividades, atividades, produtos e tecnologias suportadas poderão ser criadas, extintas ou alteradas para os serviços relativos de sustentação e de demanda, mantendo-se as métricas estabelecidas neste termo de referência.

3.1.15 Os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços devem estar devidamente capacitados para a execução das respectivas tarefas. Serão exigidas as qualificações descritas no Anexo 04 como condição para a prestação dos serviços.

3.1.16 Os serviços deverão ser prestados por profissionais com uma carga de trabalho de 8 horas por dia, de segunda a sexta, 40 horas semanais.

3.1.17 Os salários deverão ser considerados conforme informações nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.2 REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.2.1.1 O TRE-MG conta com parque tecnológico diversificado e em expansão, contando aproximadamente com 3.127 usuários de rede, 3.924 microcomputadores em uso, 2.572 impressoras em uso, 82 notebooks, 30 servidores físicos, 150 servidores virtuais, 2 Data-Centers, sendo um acondicionado em sala segura (Sala-Cofre), dentre uma série de outros equipamentos de Tecnologia de Informação que suportam cerca de 400 aplicações automatizadas utilizadas pelos usuários de TIC, tanto para execução das atividades administrativas como para as atividades finalísticas, a saber, que envolvem o acompanhamento e julgamento de processos judiciais e demais atividades relacionadas à realização de eleições.

3.2.1.2 As equipes são alocadas, na maior parte das vezes, no desenvolvimento de sistemas dos tipos transacionais e de BI. O desenvolvimento dos sistemas de apoio jurídico, de gestão do eleitorado e de apoio direto às eleições é de responsabilidade do TSE. Todavia as solicitações internas de implementação de sistemas integrados a estes últimos tipos têm aumentado, inclusive com requisitos de uso em dispositivos móveis. A demanda por soluções de BI vem aumentando e o Tribunal não possui em seu quadro efetivo analistas para o cargo específico de "engenheiro de dados", "administração de dados", "cientista de dados, o que corrobora para esta contratação, tendo em vista o crescente interesse da administração. O desenvolvimento colaborativo agora faz parte dos objetivos estratégicos do Conselho Nacional de Justiça, o que pode implicar na disponibilização de profissionais desenvolvedores para apoiar iniciativas do TSE e do CNJ, caso a alta administração do TRE-MG opte por adotar esta linha de ação.

3.2.1.3 Diante da crescente informatização de processos, rotinas de trabalho e procedimentos da Justiça Eleitoral mineira, visando a prestar um serviço mais célere, qualificado e eficiente, torna-se imprescindível dotar a Secretaria de

Tecnologia da Informação do TRE-MG (STI) com os recursos necessários a atender adequadamente às demandas priorizadas para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação. A sustentação de sistemas, por parte das equipes de desenvolvimento, tem sido feita através de uma média anual de aproximadamente 1.200 chamados registrados em *help desk*, considerado o período de 2016 a 2020. Neste mesmo intervalo, os desenvolvedores registraram uma média de 3 operações diárias no mesmo sistema. Como os chamados geralmente direcionados a esse perfil de pessoas é considerado de segundo nível, ou seja, requer maior esforço e qualificação para o atendimento, pode-se inferir que exige uma quantidade de horas diárias por pessoa que competem com as requeridas para atividades de desenvolvimento de software.

3.2.1.4 Num cenário provável, espera-se um aumento na demanda por sistemas voltados diretamente para o apoio à governança e área judicial. O Conselho Nacional de Justiça investiu pesadamente na implantação de uma base nacional de movimentação processual (DATAJUD), que em breve se tornará a fonte de dados oficial de indicadores do Poder Judiciário. Tal implementação tem requerido esforços de sanitização destes dados por parte de todos os Tribunais do país. Isso implicou na implantação intempestiva, no TRE-MG, de dois sistemas de disponibilização destes dados históricos (BI). Como estes dados são e continuarão a serem utilizados para aferir o desempenho dos Tribunais, a importância deste investimento fica clara.

3.2.1.5 O mesmo cenário aponta para um aumento da necessidade de uso de bases históricas e estatísticas integradas (armazéns de dados ou *data warehouses*). A implementação destas requer profissionais de tecnologia da informação não somente qualificados especificamente para isso, mas que também apresentem um perfil de atuação caracterizado principalmente por grande atenção e cuidado relacionados à consistência dos dados.

3.2.1.6 Várias mudanças ocorridas nas variáveis relevantes dos contextos interno e externo, como por exemplo, o aumento do risco de ataques cibernéticos, o aumento na complexidade dos componentes da infraestrutura e serviços de tecnologia da informação e comunicação e de sua integração, as imposições da Lei Geral de Proteção de Dados, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça no sentido da adoção de melhores práticas de gestão de serviços, apontam para a necessidade de investimento da instituição em ações estruturantes de TIC, a saber, as que possibilitarão a melhoria da gestão dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, considerando as dimensões relacionadas a pessoas, processos, tecnologia e parcerias. Esse tipo de investimento vai exigir a alocação de pessoas da Secretaria de Tecnologia da Informação durante anos, consequentemente reduzindo a disponibilidade de recursos para ações e projetos de iniciativa das outras Secretarias e Zonas Eleitorais. Investir em tais projetos não é mais, portanto, uma questão de escolha.

3.2.2 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO

Os requisitos funcionais obrigatórios da solução, estão descritos nos seguintes anexos:

- ANEXO 01 – Especificações técnicas: tarefas de desenvolvimento e de sustentação de sistemas
- ANEXO 02 – Especificações técnicas: tarefas de análise de negócio e de processos
- ANEXO 03 – Especificações técnicas: tarefas de demanda de serviços especializados e extraordinários de sustentação de sistemas
- ANEXO 04 – Perfis e qualificações profissionais exigidas
- ANEXO 05 – Indicadores de níveis mínimos de serviço
- ANEXO 06 – Declaração de cessão de direitos patrimoniais/autorais
- ANEXO 07 – Termo de compromisso
- ANEXO 08 – Termo de ciência

3.2.3 REQUISITOS LEGAIS

A solução deverá observar as seguintes normas:

3.2.3.1 Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2.3.2 Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.2.3.3 Decreto 10.024/2019 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.2.3.4 Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2.3.5 Instrução Normativa nº 3/2018 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

3.2.3.6 Resolução nº 335/2020, do Conselho Nacional de Justiça - Institui política pública para a governança e a gestão

de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

3.2.4 REQUISITOS TEMPORAIS

3.2.4.1 A reunião inicial de contrato (plano de inserção) deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato.

3.2.4.2 As emissões das ordens de serviço e a respectiva prestação do serviço devem ocorrer de acordo com as rotinas de execução do contrato (item 3.3).

3.2.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.2.5.1 Tratar como “confidenciais” quaisquer informações a que a CONTRATADA tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assinar os Termos de Compromisso e de Ciência, conforme item 3.4.

3.2.5.2 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.

3.2.5.3 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.

3.2.5.4 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.

3.2.5.5 Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

3.2.5.6 A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.

3.2.5.7 Em caso de desligamento de qualquer empregado da CONTRATADA, este deverá ter imediatamente todos os seus acessos aos sistemas cancelados. Os empregados que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos, até o retorno às atividades.

3.2.6 REQUISITOS DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

3.2.6.1 Deve a CONTRATADA garantir a atualização tecnológica de sua equipe para a prestação dos serviços.

3.2.6.2 A capacitação dos novos profissionais é parte integrante do processo seletivo de responsabilidade da CONTRATADA, sendo realizado após o recrutamento e seleção, e deverá ser aplicada de acordo com perfis definidos a todos os profissionais alocados nos serviços de desenvolvimento, sustentação e tarefas de análise de negócio. Todos os custos relacionados aos treinamentos dos novos profissionais da CONTRATADA que vierem a prestar serviços à CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo tais treinamentos ser realizados nas dependências da própria CONTRATADA ou onde for de sua conveniência.

3.2.6.3 Com vistas à manutenção da excelência e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, a Contratada, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, deverá promover o constante desenvolvimento e capacitação de todos os integrantes da equipe, com foco em aspectos técnicos, comportamentais, motivacionais e de relacionamento com usuários.

3.2.6.4 Os treinamentos dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade e deverão ser realizados de modo a garantir os níveis mínimos de serviço acordados, bem como atualizar estes técnicos quando da inclusão e atualização das plataformas de desenvolvimento de sistemas e BI no ambiente de TIC da CONTRATADA que exijam novas capacitações.

3.2.7 REQUISITOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.2.7.1 A CONTRATADA garantirá os serviços realizados, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da respectiva data da realização do serviço.

3.2.7.2 Nesse período a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos ou serviços entregues. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a imperfeições percebidas no produto ou serviço, ausência de artefato de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pelos fiscais do contrato ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade.

3.2.7.3 Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo TRE-MG.

3.2.7.4 A forma de comunicação seguirá os mesmos métodos conforme descrito no item 3.3 em MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

3.2.8 REQUISITOS DE GESTÃO DE PROCESSOS E UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS

3.2.8.1 A documentação referente aos processos implantados deve seguir os padrões e metodologia de gestão de processos da CONTRATADA e ser disponibilizada no repositório de processos do Tribunal.

3.2.8.2 A CONTRATADA deverá utilizar os sistemas de automação das fases de construção, transição e liberação de sistemas que a CONTRATANTE definir.

3.2.9 REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

3.2.9.1 A documentação dos sistemas desenvolvidos deverá ser elaborada e publicada, conforme metodologia de desenvolvimento de sistemas da CONTRATANTE, de forma a possibilitar que esta assuma a gestão dos serviços de TI resultantes.

3.2.9.2 A CONTRATADA se comprometerá a repassar todos os artefatos por ela produzidos, não mantendo nenhum em sua posse, após a rescisão do contrato.

3.2.9.3 As bases de conhecimento necessárias para a execução das tarefas, bem como a documentação utilizada no seu desenvolvimento, deverão estar sempre acessíveis de forma on-line à equipe da CONTRATANTE.

3.2.10 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

3.2.10.1 A CONTRATADA deve respeitar a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, observando que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a CONTRATANTE.

3.2.10.2 A CONTRATADA deve respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

3.2.10.3 A CONTRATADA deve respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

3.2.10.4 A CONTRATADA deve coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.

3.2.10.5 A CONTRATADA deve proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, orientando seus empregados a observar atitudes sustentáveis, que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Todos os empregados devem ter conhecimento das práticas e programas de sustentabilidade da CONTRATANTE, observando e propagando princípios de TI Verde, dentre outros.

3.2.10.6 A CONTRATADA deve observar, nos termos do art. 93 da Lei 9.133/91, caso possua mais de 100 empregados, a obrigatoriedade de preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

3.2.10.1 O plano de sustentação da solução ora contratada também prevê requisitos de transferência de conhecimento, de propriedade intelectual e de continuidade após o término do contrato, conforme disposto no tópico 3.2.9 deste termo de referência.

3.3 FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3.1 METODOLOGIA DE TRABALHO OU MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ID	Bem/Serviço/Item	Forma de Execução/Fornecimento	Justificativa
1	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS	Conforme especificado no Anexo 01	A metodologia de trabalho adotada é a mais praticada no mercado e, também, a que melhor se adequa

ID	Bem/Serviço/Item	Forma de Execução/Fornecimento	Justificativa
2	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE BI E DE ENGENHARIA DE DADOS	Conforme especificado no Anexo 01	às necessidades do TRE-MG
3	TAREFAS DE ANÁLISE DE NEGOCIO	Conforme especificado no Anexo 02	
4	TAREFAS DE DEMANDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXTRAORDINÁRIOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS	Conforme especificado no Anexo 03	

3.3.1.1 Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho em que a CONTRATANTE figura como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos sistemas e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

3.3.1.2 Será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos serviços.

3.3.1.2.1 A disponibilidade da equipe, tanto a que esteja trabalhando presencialmente como a que esteja trabalhando remotamente, isto é, fora do ambiente do TRE-MG, será apurada por meio do registro de conexão diário (login) dos funcionários da CONTRATADA no ambiente de rede da CONTRATANTE (TRE-MG).

3.3.1.2.2 A inexistência do registro de conexão do funcionário (login) será computada como falta ao trabalho, devendo ser devidamente justificada, por meio de atestado médico, por exemplo.

3.3.1.2.3 Sem prejuízo dos controles de registros retro mencionados, a CONTRATADA deve encaminhar relatório mensal de presença de seus funcionários, indicando possíveis substituições, como parte da documentação necessária para atestação dos serviços, juntamente com os relatórios de NMSs (níveis mínimos de serviço).

3.3.1.3 Já para as TAREFAS DE DEMANDA, será utilizado o modelo de remuneração de acordo com os serviços efetivamente entregues, calculados com base em unidades de serviço técnico (UST), conforme descrito anteriormente neste termo de referência.

3.3.1.4 Etapa de Transição Inicial

A Etapa de Transição Inicial de serviços obedecerá às seguintes fases:

a) Fase de Ajustamento:

3.3.1.4.1 Devem participar efetivamente da Fase de Ajustamento, no mínimo, os Fiscais do Contrato e o Preposto da CONTRATADA;

3.3.1.4.2 Objetivos:

a. Definição das necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do Contrato;

b. Estabelecimento, pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, das atividades, etapas e prazos a serem realizadas durante o período de Transição de Serviços;

c. Contratação, instalação e ajustes de recursos dos ambientes computacionais da CONTRATANTE e a CONTRATADA;

d. Detalhamento da sistemática de gestão dos serviços;

e. Apresentação detalhada, da CONTRATADA, sobre seus processos e sua equipe de profissionais;

f. Entrega de documentação dos profissionais para cadastramento e permissão de acesso;

g. Apresentação detalhada, pela CONTRATANTE, dos seus processos / serviços / atividades;

h. Entrega, pela CONTRATANTE, da documentação dos processos, serviços e atividades, por acaso existente;

3.3.1.4.3 Remuneração: não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

3.3.1.4.4 Os níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase;

3.3.1.4.5 Duração: início em 30 (trinta) dias antes do início da prestação dos serviços, com duração de até 20 (vinte) dias corridos.

b) Fase de Absorção:

3.3.1.4.6 Participarão da fase de absorção todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

3.3.1.4.7 Objetivos:

a. Realização de oficinas para absorção de conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados, a partir da documentação fornecida e de esclarecimentos fornecidos pela CONTRATANTE;

b. Revisão da documentação dos processos, serviços e atividades;

3.3.1.4.8 Remuneração: não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

3.3.1.4.9 Não serão aplicados os níveis mínimos de serviços nesta fase;

3.3.1.4.10 Duração: início em 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, com duração de até 10 (dez) dias corridos.

3.3.1.5 Após a Etapa de Transição Inicial, haverá a **Etapa de Transição Operacional**, em que os níveis mínimos de serviço serão progressivamente aplicados:

3.3.1.5.1 Participação: todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

3.3.1.5.2 Objetivos:

a. Permitir a adaptação da CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE;

b. Validar as rotinas e procedimentos estabelecidos em conformidade com os processos definidos;

c. Validar os controles internos para a gestão do contrato;

d. Validar as estimativas de volumes e dimensionamento da força de trabalho;

e. Tratar riscos e desvios observados na operação assistida.

3.3.1.5.3 Remuneração: conforme condições contratuais;

3.3.1.5.4 Os níveis mínimos de serviço serão aplicados em valores proporcionais, crescendo 25% (vinte e cinco por cento) a cada mês. Assim, no primeiro mês será considerado apenas 25% dos valores de níveis mínimos de serviço (desconto de 75%), no segundo mês será considerado 50% dos valores de níveis mínimos de serviço (desconto de 50%) e no terceiro mês será considerado 75% dos valores de níveis mínimos de serviço (desconto de 25%).

3.3.1.5.5 Duração: início em torno de 30 (trinta) dias após a vigência do contrato. Esta data é a referência para o início da prestação dos serviços. Tem duração de 3 (três) meses.

3.3.1.6 Após a Etapa de Transição Operacional, haverá a **Etapa de Operação Normal do Contrato**:

3.3.1.6.1 Participação: todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

3.3.1.6.2 Objetivo: prestação dos serviços conforme condições contratuais;

3.3.1.6.3 Remuneração: conforme condições contratuais;

3.3.1.6.4 Os níveis mínimos de serviço serão integralmente aplicados para todas as tarefas;

3.3.1.6.5 Duração: início após o término da Etapa de Transição Operacional (em torno de 4 (quatro) meses após o início da vigência do contrato), com duração de 20 (vinte) meses, podendo ser renovado nos termos da lei.

3.3.1.7 Quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços das TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS, DE BI, DE SUSTENTAÇÃO, DE DEMANDA E ANÁLISE DE NEGÓCIO, para assegurar um resultado que atenda a expectativa de extrair deste processo o menor valor possível e com isso atender ao Princípio da Economicidade e ao Princípio da Isonomia quando da apresentação das propostas comerciais, há exigência de que todos as licitantes ofereçam seus preços com base nos mesmos parâmetros quantitativos e qualitativos de pessoal, razão pela qual, para fins de equalização das propostas, é apresentado o quantitativo mínimo de profissionais estimados para a execução dos serviços, conforme abaixo:

Serviço	Quantidade de profissionais
Engenheiro de Software	5
Engenheiro de Dados	2
Analista de Negócio	1
Agilista / Scrum Master	2
Gerente Geral	1

3.3.1.8 Para as TAREFAS DE DEMANDA, o quantitativo de tarefas será demandado através de Ordem de Serviço,

baseada em unidades de referências, ou unidades de serviço técnico (UST). Para o início da prestação dos serviços relativos às TAREFAS DE DEMANDA, os quantitativos estimados serão indicados na Ordem de Serviço.

3.3.1.9 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade das entregas previstas para cada iteração, conforme metodologia de desenvolvimento de sistema em vigor, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao planejamento, execução, controle e correção dos projetos deverão ser mantidos atualizados no sistema disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços, ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

3.3.1.10 O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados será o índice alcançado nos indicadores de nível de serviço. Sendo assim, o faturamento mensal da CONTRATADA dependerá fundamentalmente do desempenho das estruturas dos serviços desempenhado. A forma de medição está detalhada nas especificações técnicas.

3.3.1.11 Toda a execução deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Termo de Referência.

3.3.1.12 Oficialização da demanda dos serviços por meio do recebimento de "Ordem de Serviço - OS" pela CONTRATADA:

3.3.1.12.1 A execução das tarefas DE DEMANDA será sempre precedida do recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. Esta conterá, no mínimo: identificação do serviço, descrição do serviço, quantitativo em unidades de referência para os serviços das Tarefas de Demanda, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço esperados, outras informações julgadas necessárias.

3.3.1.12.2 A execução das iterações dos projetos será sempre precedida do recebimento, pela CONTRATADA, da competente "Ordem de Serviço - OS", emitida pela CONTRATANTE, que conterá, no mínimo: identificação do projeto, descrição da iteração, prazo para a execução e outras informações julgadas necessárias;

3.3.1.12.3 A utilização de ordens de serviço justifica-se pela necessidade de aferição dos serviços efetivamente executados, aos quais o pagamento da CONTRATADA será condicionado. No contrato atual de terceirização de serviços de suporte, independentemente do ateste feito pelo sistema no portal de serviços, são emitidas ordens de serviço mensais, de abertura e de fechamento, para os serviços de suporte. Para os demais serviços, são emitidas OS de acordo com a demanda. Todas as ordens de serviço e cadernos mensais emitidos pela CONTRATADA são anexados a processo SEI e enviados à SCONT. A SCONT libera o ateste no sistema e envia o SEI para o gestor do contrato. O gestor atesta o serviço de suporte no sistema e inclui as Ordens de serviço no SEI, junto com os relatórios do fornecedor. Para os demais serviços, as OS no SEI servem de ateste. Há intenção de adotar o mesmo procedimento nesta contratação, com algumas modificações.

3.3.1.12.4 A "Ordem de Serviço - OS" será emitida, assinada e autorizada pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato;

3.3.1.12.5 Toda "Ordem de Serviço - OS" deverá ser assinada pelo Preposto, representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, declarando a ciência por parte da CONTRATADA dos serviços solicitados e das atividades descritas na "Ordem de Serviço - OS", de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

3.3.1.12.6 Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas "Ordens de Serviços - OS";

3.3.1.12.7 O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução - quando a "Ordem de Serviço - OS" é emitida pelo TRE-MG, durante a execução - com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do TRE-MG, e ao término da execução - com o fornecimento de "Relatório de Serviços" pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis da CONTRATANTE.

3.3.1.12.8 Todos os serviços de DEMANDA prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados (passo-a-passo), registrados na solução de gerenciamento de help desk utilizada pela CONTRATANTE;

3.3.1.12.9 Quando da alteração da lista de atividades em uma ordem de serviço em execução, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem renegociar prazos e alterar a ordem de serviço em execução.

3.3.2 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
1	Ordem de Serviço	Contratante	Contratada	Emissão da ordem de serviço.	Quando demandado pela STI.
2	Nota de empenho	Contratante	Contratada	Emissão da Nota de Empenho.	Quando demandado pela STI.

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
3	Sistema ITSM	Contratante/ Contratada	Contratada/ Contratante	Abertura de chamados de serviços de suporte técnico, fornecimento de informações técnicas.	Sempre que necessário.
3	Ata de reunião	Contratante	Contratada	Registro das reuniões realizadas entre a contratante e a contratada.	Sempre que houver reunião entre as partes.
4	Comunicação formal	Contratante	Contratada	Relato de alguma ocorrência contratual através de: Ofício por correspondência/ email.	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do contrato ou quando necessário.
5	Troca de informações técnicas necessárias à execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado. Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (<i>Portable Document Format</i>): documento em formato portátil.	Quando necessário

3.3.3 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.3.3.1 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços apresentando-o à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3.3.2 Devem constar desse relatório, dentre outras informações, a situação quanto ao cumprimento de metas de níveis de serviços definidos e alcançados, itens concluídos do backlog do projeto, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

3.3.3.3 O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes, na etapa de transição para implantação do objeto deste contrato.

3.3.3.4 Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em conjunto com o Relatório Mensal de Acompanhamento de Projeto:

3.3.3.4.1 Ordem de Serviços emitida e assinada e demais Documentos Técnicos pertinentes e comprobatórios de execução do serviço;

3.3.3.5 Os serviços estarão passíveis de recusa quando:

3.3.3.5.1 Apresentarem especificações técnicas diferentes das estabelecidas neste Termo e nos seus anexos;

3.3.3.5.2 Quando os serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas transacionais e de dados (BI) e as tarefas de demanda gerarem indisponibilidade do próprio ou de outros serviços mantidos pelo Tribunal, os ajustes necessários no procedimento de execução dos serviços deverão ocorrer no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas do momento da comunicação do ocorrido através de documento emitido pelos setores responsáveis pela contratação, conforme previsto no item anterior - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

3.3.3.6 Os ajustes referentes aos serviços ora autorizados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA deverão ocorrer por conta da mesma sem gerar qualquer ônus à CONTRATANTE, sem isentar a CONTRATADA de qualquer sanção prevista neste documento.

3.3.4 DOS PRAZOS E ENTREGAS

3.3.4.1 Os serviços deverão ser executados a partir de recebimento de Ordem de Serviço - OS pela CONTRATADA, a ser emitida pela CONTRATANTE posteriormente ao início da vigência do contrato;

3.3.4.2 Todos os serviços contemplados pelo Objeto deverão estar disponíveis para demanda da CONTRATANTE via

emissão de Ordem de Serviços – OS, conforme abaixo:

ID	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA ATIVIDADE	CONCLUSÃO (PRAZO)
1	TAREFAS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS, DE INTELIGÊNCIA DE DADOS E DE ANÁLISE DE NEGÓCIO.	A prestação dos serviços terá início 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, considerando estar o contrato na Etapas de Operação Normal .	O serviço será executado durante toda a vigência do contrato.
2	TAREFAS DE DEMANDA – Serviço extraordinário	As datas e horários de prestação destes serviços estarão indicadas nas Ordens de Serviço referentes às Tarefas de Demanda.	Conforme indicado na Ordem de Serviço.

3.3.5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

ID	Papel	Responsabilidade
1	Fiscal Técnico	Acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto contratual, com o fim de aferir se este vem sendo realizado em conformidade com o que foi pactuado.
2	Fiscal Demandante do Contrato	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do seu objeto; Avaliar a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico; Identificar não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico; Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato), em conjunto com o Fiscal Técnico; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico.
3	Fiscal Administrativo	Responsável por acompanhar o contrato no que diz respeito aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, assim como ao recebimento, pagamento, sanções e aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais; Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico.
4	Gestor do Contrato	Organizar a rotina de acompanhamento, utilizando formulário constante do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste Tribunal; Em se tratando de contratação de obras e de serviços de execução indireta ou de terceirização de mão-de-obra, promover reunião com a contratada, devidamente registrada em ata, antes do início da execução dos serviços, em que estejam presentes os fiscais e os servidores da área requisitante, bem como o preposto da empresa, para esclarecimento das obrigações contratuais;

ID	Papel	Responsabilidade
		Realizar reuniões periódicas com a contratada para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados; Solicitar previamente à Administração o auxílio de determinada unidade ou servidor, quando indispensável à boa execução do contrato; Emitir notificações de ocorrência para o preposto da empresa durante a execução contratual, utilizando formulário constante do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos; Acompanhar e controlar o prazo de vigência e demais prazos contratuais, tais como de entrega de bens, execução de serviços, medições legais, instalação e desinstalação, alertando o fornecedor quanto aos limites temporais do contrato; Manifestar-se de forma tempestiva e fundamentada pela prorrogação ou não do contrato, bem como dos prazos contratuais e demais hipóteses de alteração qualitativa e quantitativa do objeto contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for instado a prestar a informação; No caso de contratação da área de TIC, promover, a cada prorrogação de vigência contratual, em conjunto com os demais integrantes da equipe de gestão, nova análise de viabilidade da contratação; Propor a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, frustrada a tentativa de se regularizar a execução do ajuste; Pronunciar-se, por ocasião de solicitações da contratada, quanto aos aspectos fáticos, técnicos e de mérito que possam subsidiar o pronunciamento jurídico; Fazer circular questionário de pesquisa de satisfação entre todos os usuários e setores requisitantes sobre a qualidade do serviço ou material; Informar, no processo, dando ciência à respectiva secretaria, a necessidade de anulação do saldo de empenho; Manter registro de todas as ocorrências da execução contratual, de modo a subsidiar as decisões da Administração, bem assim as futuras contratações; Emitir relatório final da execução após encerramento da vigência do ajuste, previamente ao arquivamento do processo.

3.3.5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do Tribunal.

3.3.6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

3.3.6.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA, serão estabelecidos e utilizados os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas, definidos para os serviços.

3.3.6.2 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

3.3.6.3 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

3.3.6.4 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, durante a realização da Reunião Mensal de Acompanhamento. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, itens e backlog concluídos, justificativas e evidências para a não conclusão de itens de backlog planejados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

3.3.6.5 Os indicadores de desempenho estão estabelecidos no Anexo 05 – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.

3.3.6.6 Tais indicadores deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA, no "Relatório Gerencial dos Serviços" do Contrato, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

3.3.6.7 Os Níveis Mínimos de Serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE.

3.3.6.8 A análise dos resultados destas avaliações, pela CONTRATANTE, resultará em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho.

3.3.6.9 Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

3.3.6.10 As metas de atingimento de níveis mínimos de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pela CONTRATANTE. Para tanto, serão consideradas as metas definidas em 3.3.1.5.4.

3.3.6.11 Os valores correspondentes às metas a serem atingidas podem ser alterados a qualquer momento, desde que de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que as alterações ou renegociações sejam tecnicamente justificadas, não impliquem acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e não configurem descaracterização do objeto licitado.

3.4 MODELOS DE TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.4.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 111, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal N.º 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sendo vedada sua cessão, locação, manutenção ou venda a terceiros;

3.4.2 Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos serviços e documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade de forma perpétua da CONTRATANTE, não precisando esta de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a Declaração de cessão patrimonial/autoral conforme o ANEXO 06 – Declaração de cessão de direitos patrimoniais/autorais.

3.4.3 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, produtos de software, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme 3.2.6;

3.4.4 A obrigação assumida de confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e por mais um ano e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no contrato e na legislação pertinente;

3.4.5 Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá assinar os termos dos anexos 06 e 07 e exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ANEXO 08 – Termo de ciência, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1 DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1.1 Será aceito o somatório de atestados para comprovação das capacitações exigidas;

4.1.1.2 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que possui experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.1.3 A capacidade técnica a ser comprovada será a de prestação de serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas transacionais ou de inteligência de dados (suporte a decisão ou *Business Intelligence – BI*) com a utilização de métodos ágeis, em contratações que somem duração mínima de 03 anos, com atestação, por parte das contratantes, de que os produtos foram entregues com a qualidade exigida, aferida a partir do atendimento a níveis mínimos de serviços.

4.1.1.4 Os sistemas transacionais deverão ter sido implementados utilizando o sistema gerenciador de bancos de dados (SGBD) Oracle Enterprise Edition versão 9i ou superior. As plataformas a seguir devem ter sido utilizadas nos

projetos, não havendo necessidade de que todas tenham sido utilizadas em todos os projetos: linguagem de scripts PHP, Java padrão J2EE, linguagem JavaScript, linguagem HTML 5 e linguagem CSS 3. As versões desenvolvidas deverão ter sido mantidas e controladas em repositórios.

4.1.1.5 Os sistemas de BI deverão ter sido disponibilizados com arquitetura formada por data-mart ou data-warehouse estruturados em modelo dimensional e implementados em SGBD Oracle Enterprise versão 9i ou superior, processos automatizados de extração, transformação e carga de dados (ETL) utilizando Pentaho Data Integration – Community Edition ou ferramenta equivalente e também a linguagem Oracle PL/SQL, serviços de carga de dados operacionais em Staging Area e desta para o modelo dimensional e serviços de geração de relatórios estáticos e dinâmicos, utilizando a ferramenta Power BI ou equivalente listada a seguir:

- Oracle BI Discoverer versão 10g;
- Oracle BI EE versão 11.1.1.7 ou superior;
- Oracle Analytics;
- Qlik View;
- Qlik Sense;
- Tableau;
- Pentaho Enterprise Edition;

As versões desenvolvidas deverão ter sido mantidas e controladas em repositórios.

4.1.1.6 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

4.1.1.7 A comprovação solicitada nos atestados supracitados visa garantir que a licitante possua capacidade e porte suficiente para atender ao objeto desta contratação, bem como experiência comprovada em tecnologias utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

4.1.1.8 A Administração se resguarda o direito de diligência junto à pessoa jurídica do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.1.1.9 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

4.1.1.10 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.1.11 Comprovação de experiência na gestão de mão de obra por pelo menos 03 anos, demonstrando ter gerido serviços terceirizados com pelo menos 11 profissionais, podendo ser aceito o somatório de atestados.

4.1.1.12 A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no subitem 10.6, “b”, do Anexo VII – A, da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia) e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. A Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

4.2 DA PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

4.2.1.1 Preço unitário por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;

4.2.1.2 Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.2.1.3 Deve fazer menção ao número do pregão e do processo licitatório;

4.2.1.4 Deve ser datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;

4.2.1.5 Deve conter na última folha o número do CNPJ da empresa;

4.2.1.6 Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da mesma;

4.2.1.7 Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos

pagamentos.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

5.2 DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

5.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.2.4 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à prestação dos serviços;

5.2.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

5.2.6 Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

5.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.2.8 Disponibilizar espaço físico, mobiliário e conexões com a internet para até 03 profissionais da CONTRATADA, para serem usados quando a presença dos mesmos em dependências da CONTRATANTE for imprescindível, e por tempo limitado.

5.2.9 Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de nível de serviço alcançadas;

5.2.10 Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como as suas atualizações;

5.2.11 Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.2.12 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.13 A CONTRATANTE não se compromete a demandar o total de quantitativos estimados. Todavia, tais quantitativos representam a estimativa dos serviços a serem contratados para o início da prestação dos serviços.

5.3 DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

5.3.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

5.3.3. Obedecer ao especificado em todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE, respeitando os princípios éticos e compromissos de conduta estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.3.4. A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, atualizar suas normas, padrões, processos e procedimentos comprometendo-se a CONTRATADA a se adaptar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de notificação por parte da CONTRATANTE;

5.3.5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.3.6. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento

de quaisquer formalidades e o pagamento, às suas expensas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública em decorrência da prestação dos serviços contratados;

5.3.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.3.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tiver conhecimento;

5.3.9. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

5.3.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

5.3.11. Elaborar e apresentar documentação técnica dos procedimentos e serviços executados nas datas apazadas, visando sua homologação pelo CONTRATANTE;

5.3.12. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, conforme qualificação técnica exigida neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

5.3.13. Apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica de pelo menos 70% dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como o Termo de Confidencialidade, aa CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços.

5.3.13.1. A CONTRATADA poderá, excepcionalmente, apresentar documentação de qualificação técnica de até 30% de seus profissionais em até 120 dias a partir do início da vigência do contrato;

5.3.14. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

5.3.15. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

5.3.16. Participar, no período compreendido entre o início da vigência do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos da CONTRATANTE, o qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

5.3.17. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato. O preposto deverá ter disponibilidade para, pelo menos, uma reunião mensal nas instalações da CONTRATANTE, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para acompanhamento dos serviços. Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, esta reunião poderá ocorrer por videoconferência/web conferência;

5.3.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de profissionais, relação nominal dos que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando o CPF, área de atuação e apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, observando os termos do item 3.1.5, bem como da comprovação de seu vínculo empregatício com a CONTRATADA;

5.3.19. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparados com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

5.3.20. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

5.3.21. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, inclusive garantindo a atualização da qualificação dos profissionais para atender às possíveis atualizações/alterações nas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas e de gestão de projetos utilizadas da CONTRATANTE;

5.3.22. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados ou que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

5.3.23. Solicitar, obrigatoriamente, à CONTRATANTE, a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

5.3.24. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

5.3.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE. Este procedimento correrá em conformidade ao estabelecido pela Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça;

5.3.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante toda a vigência

contratual, ainda que acontecido em dependência do TRE-MG ou a serviço dele;

5.3.27. Atender a todas as normas de segurança vigentes pela legislação trabalhista;

5.3.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.29. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

5.3.30. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens, tangíveis e intangíveis, de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

5.3.31. Atender a todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

5.3.32. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

5.3.33. Encaminhar à unidade fiscalizadora a solicitação de pagamento dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento;

5.3.34. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.3.35. Reportar ao TRE-MG imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

5.3.36. Providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da política de segurança da informação e das demais normas disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais normas;

5.3.37. Solicitar, dos profissionais alocados na execução dos serviços, a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, bem como termo de ciência, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;

5.3.38. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.3.39. A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual dos programas fontes (códigos fontes) produzidos, dos produtos e serviços implementados e disponibilizados e documentação correlata, produzidos no âmbito do contrato;

5.3.40. Devolver os crachás fornecidos pela CONTRATANTE quando do desligamento de seus profissionais ou do término do contrato, e ainda ser a CONTRATANTE ressarcida por eventuais extravios ou danos;

5.3.41. Abster-se de contratar, para atuar no âmbito da presente contratação, servidor ativo ou aposentado há menos de cinco anos do quadro da CONTRATANTE ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

5.3.42. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objetos desta contratação;

5.3.43. Repassar, quando do período de transição e/ou encerramento do contrato, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, os documentos e programas fontes e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços de desenvolvimento e sustentação dos sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;

5.3.44. Possuir pessoal técnico especializado, adequado e disponível, no quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, para a realização do objeto da licitação e inerente a etapa de transição Inicial, conforme especificações técnicas, descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

5.3.45. Em até 10 (dez) dias antes da data do início da prestação de serviço, definida na respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de profissionais com capacidade técnica suficiente e necessária ao desempenho dos serviços descritos na ordem de serviço, conforme estabelecido no Anexo 04 – Perfis e Qualificações Profissionais Exigidas, e condições abaixo:

5.3.45.1. Para os profissionais que prestarão os serviços, deverá comprovar no início da prestação dos serviços que, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos colaboradores possuem as qualificações exigidas. Para o restante dos colaboradores, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva comprovação até um mês após a finalização do período de estabilização dos serviços, que corresponde aos primeiros 90 (noventa) dias da contratação, observando os termos do item 3.1.5.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1.1 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.4.1.1.1 Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, e na hipótese de renovação do contrato, a CONTRATADA, mediante justificativa, poderá solicitar repactuação do valor contratual com base na Convenção Coletiva

utilizada pela CONTRATADA.

5.4.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.4.2.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

5.4.2.2. Condiciona-se o pagamento a:

5.4.2.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

5.4.2.2.2 Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

5.4.2.3 A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

5.4.2.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

5.4.2.5 Na Reunião Mensal de Acompanhamento deverá ser entregue à CONTRATANTE o Relatório Gerencial dos Serviços, que será utilizado para aferição do pagamento correspondente aos serviços prestados.

5.4.2.5.1 A estrutura e a definição do conteúdo do Relatório Gerencial dos Serviços será definida durante a Fase de Transição Inicial.

5.4.2.6 Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

5.4.2.7 Solicitação de Pagamento dos Serviços:

5.4.2.7.1 Os serviços serão faturados mensalmente após a solicitação de pagamento por parte da CONTRATADA e aceite do Relatório de Níveis Mínimos de Serviço, por parte da CONTRATANTE.

5.4.2.7.2 Caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho, terá a sua fatura reduzida conforme estabelecido no Anexo 7 – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço. Neste caso a CONTRATADA será notificada conforme especificado no item 3.3.3.

5.4.2.8 Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

5.4.2.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ 05.967.350/0001-45.

5.4.2.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

5.4.3. GARANTIA CONTRATUAL

5.4.3.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do início da vigência do contrato, podendo a empresa optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

5.4.3.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pela CONTRATANTE;

5.4.3.1.2 Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhido na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE;

5.4.3.1.3 Seguro garantia;

5.4.3.1.4 Fiança bancária.

5.4.3.1.4.1 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil;

5.4.3.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada;

5.4.3.3 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas;

5.4.3.4 No caso de rescisão do contrato, a garantia se presta a cobrir prejuízos comprovados.

5.5 FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.5.1. CONDIÇÕES DE ACEITE

5.5.1.1 O aceite se dará pelo atendimento no estabelecido nos itens 3.3 "FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO", em particular no item 3.3.7 "Metodologia de Avaliação da Qualidade e Níveis Mínimos de Serviço".

5.5.2. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

5.5.2.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5.2.2 Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.5.3. CONDIÇÕES DE RESCISÃO

5.5.3.1 Constituem motivo para rescisão contratual:

5.5.3.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

5.5.3.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

5.5.3.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

5.5.3.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

5.5.3.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;

5.5.3.1.6 A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;

5.5.3.1.7 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;

5.5.3.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

5.5.3.1.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Tribunal;

5.5.3.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

5.5.3.1.11 A dissolução da CONTRATADA;

5.5.3.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

5.5.3.1.13 Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

5.5.3.1.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5.5.3.1.15 O descumprimento do disposto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

5.5.3.3 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no Artigo 79, Inciso II da Lei 8666/93;

5.5.3.4 Poderá a CONTRATANTE rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

5.5.3.5 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.6 INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

Por se tratar de prestação de serviços, não há testes prévios, mas verificação de cumprimento de níveis mínimos de serviço (NMS) após a execução do referido serviço. Conforme Anexo 05, os NMS importam para efetivação dos pagamentos.

5.7 RETENÇÕES OU GLOSAS

5.7.1 Em caso de não cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme Anexo 5, serão aplicadas as glosas lá especificadas, proporcionais às métricas apuradas de descumprimento e limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado para o item neste mesmo período.

5.7.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela CONTRATADA, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória o valor será restituído monetariamente, corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.8.1 Atendendo ao Art. 18, §3º, inciso III, alínea "a-11" da Resolução Nº 182 do CNJ, de 17 de Outubro de 2013 e conforme os Artigos. 86, 87 e 88 da Lei No 8.666 de 1993, seguem, abaixo, definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a esta contratação com vinculação por Termo de Contrato.

5.8.1.1 Serão consideradas infrações leves as faltas ao atendimento dos seguintes itens deste termo de referência: 5.3.2, 5.3.7, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.20, 5.3.21, 5.3.33, 5.3.35, 5.3.36, 5.3.37, 5.3.38, 5.3.39, 5.3.40, 5.3.41 e 5.3.45;

5.8.1.2 Serão consideradas infrações graves as faltas ao atendimento dos demais itens do tópico 5.3 deste termo de referência;

5.8.1.3 A reiteração de infração leve torná-la-á infração grave;

5.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, o TRE-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

5.8.2.1 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

5.8.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado pela empresa no período de 06 (seis) meses anteriores à aplicação da multa, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 30% em relação à meta prevista em 03 (três) medições em meses consecutivos, ou alternados, realizadas no intervalo de 06 (seis) meses, até o limite de 10% (dez por cento) para a soma de todas as ocorrências de todos os indicadores sobre o valor faturado neste mesmo período;

5.8.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal faturado para o contrato, no mês da infração, para cada ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas nos itens 5.3.3, 5.3.4, 5.3.6, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.12, 5.3.22, 5.3.23, 5.3.25, 5.3.26, 5.3.27, 5.3.28, 5.3.29, 5.3.30, 5.3.34, 5.3.42, 5.3.43 e 5.3.44, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado para o contrato no mês da infração;

5.8.2.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado para o contrato, no mês da infração, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA, até o limite 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado para o contrato no mês da infração;

5.8.2.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais no período de 6 (seis) meses, isto é, quando da aplicação de multa pelo mesmo motivo a partir da 4ª (quarta) incidência no período de 6 meses;

5.8.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na respectiva ordem de serviço pela não execução da Tarefa de Demanda;

5.8.2.7 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, até o percentual de 10% (dez por cento), no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

5.8.2.8 Advertência pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório. Caso a irregularidade não seja sanada no mês subsequente à aplicação da penalidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do mês em que a irregularidade permanecer, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do último mês de aplicação;

5.8.2.9 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; conforme artigo 87, inciso III da lei 8666/93

5.8.2.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme artigo 87, inciso IV da lei 8666/93.

5.8.2.11 Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

1. DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES

1.1 As especificações apresentadas a seguir referem-se às tarefas de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de processamento de transações ou transacionais e de sistemas de BI e de engenharia de dados.

1.2 As tarefas de desenvolvimento estarão inseridas nos processos de gestão de serviços voltados para a criação de novo serviço.

2. DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS

2.1 Novos sistemas (transacionais ou de inteligência de dados) sempre serão componentes de novos serviços de TI e, portanto, os processos de desenvolvimento dos mesmos estarão inseridos ou integrados aos processos de gestão de engajamento, desenho, construção, transição e liberação de serviços adotados pela CONTRATANTE. Nesse sentido seguirão as práticas recomendadas pela biblioteca ITIL versão 4 (*Information Technology Infrastructure Library*) no que estas forem aplicáveis. O Gerente do Projeto será o responsável pela manutenção deste tipo de conformidade.

2.2 A fase de construção dos novos sistemas será realizada utilizando-se a metodologia ágil adotada pela CONTRATANTE.

2.3 As principais atividades previstas para o desenvolvimento de novos sistemas serão as seguintes:

Atividade	Participantes
Processo: Iniciar o projeto	
Elaborar o PM Canvas:	
Definir o gerente do projeto	StakeHolders
Preencher o PM Canvas	StakeHolders, Analista de negócio
Definir o Product Owner (PO)	StakeHolders, Gerente do projeto, Analista de Negócio (opcionalmente)
Definir o Scrum Master	Gerente do projeto, Gerente administrativo
Definir o Time Scrum	Gerente do projeto, Gerente administrativo
Configurar o ambiente de desenvolvimento	Time Scrum, Gerente do projeto
Definir e priorizar os itens do backlog do produto	Product Owner, Gerente do projeto, Analista de Negócio (opcionalmente)
Estimar o tamanho do produto	Time Scrum
Definir o backlog da primeira Sprint	Product Owner, Time Scrum, Analista de Negócio (opcionalmente)
Iniciar a elaboração do pacote de desenho de serviço	Gerente do projeto, Scrum Master
Processo: Produzir a Sprint	
Para cada Sprint:	
Definir o escopo da Sprint	Product Owner, Time Scrum, Gerente do Projeto

• Planejar a Sprint	Time Scrum, Product Owner, Analista de Negócio (opcionalmente)
• Executar a Sprint	Time Scrum e Scrum Master
Processo: Finalizar a Sprint	
Ao final de cada Sprint:	
• Testar os produtos	Equipe de testes
• Atualizar documentação	Time Scrum
• Corrigir inconformidades relativas aos requisitos, à metodologia e à segurança dos produtos	ime Scrum, Scrum Master
• Transmitir conhecimento	Scrum Master
• Revisar a Sprint	Gerente do Projeto, Time Scrum, Product Owner, Analista de Negócio (opcionalmente)
• Implantar itens aprovados em produção	Time Scrum
• Avaliar conformidade dos itens da Sprint	Analista de Conformidade, Scrum Master
• Avaliar a Sprint (reunião de retrospectiva)	Gerente do Projeto, Scrum Master, Time Scrum,
• Elaborar relatório de acompanhamento da execução do contrato	Gerente do Projeto
• Atualizar o pacote de desenho de serviço	Gerente do projeto
Processo: Encerrar o projeto	
Cadastrar usuários e permissões de acesso	Equipe de suporte
Revisar o pacote de desenho de serviço	Gerente do projeto
Cadastrar o serviço no catálogo de serviços com as requisições de serviço previstas para o mesmo	Gerente do projeto
Cadastrar os componentes do serviço e seus relacionamentos no banco de dados de gerenciamento de configurações (CMDB)	Gerente do projeto
Solicitar a implementação de rotinas automáticas de monitoramento do serviço	Gerente do projeto
Cadastrar os indicadores de desempenho do serviço	Gerente do projeto
Avaliar conformidade do projeto	Gerente de projeto, Scrum Master
Registrar Termo de Encerramento do Projeto	Gerente do projeto
Registrar Lições Aprendidas	Gerente do Projeto, Time Scrum, Product Owner, Analista de Negócio (opcionalmente)
2.4 Haverá participação da equipe disponibilizada pela CONTRATADA nas atividades onde houver ações previstas para o Scrum Master, Time Scrum e o Analista de Negócio.	

2.5 O gerente do projeto, equipe de testes e o analista de conformidade será sempre um servidor efetivo do TRE-MG, com habilidades na área de desenvolvimento de sistemas.

2.6 Preferencialmente não haverá projetos em que sejam alocados desenvolvedores da CONTRATADA e da CONTRATANTE: Todas os itens de backlog dos projetos direcionados para a CONTRATADA deverão ser produzidas, preferencialmente, por seus profissionais e seu Scrum Master.

2.7 Os profissionais da CONTRATADA poderão trocar informações livremente com as equipes de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, observadas as restrições de segurança que porventura existirem, e poderão acionar, via chamado em Help Desk, qualquer destas equipes, de forma a viabilizar a disponibilização dos produtos das Sprints.

2.8 O Time Scrum, o Scrum Master e o Gerente do Projeto utilizarão as ferramentas indicadas na metodologia de gestão de projetos e na metodologia de desenvolvimento de sistemas. Tais ferramentas poderão ser modificadas a critério da CONTRATANTE a qualquer momento, caso em que será observada uma fase de adaptação.

3. SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

3.1 Os meios de solicitação de sustentação de sistemas mais comumente utilizados são:

- Chamado via Help Desk;
- Processo administrativo eletrônico;
- Correio eletrônico;
- Telefone.

3.2 As solicitações realizadas através dos meios Processo administrativo eletrônico, Correio eletrônico e telefone serão registradas no sistema de Help Desk e conterão a especificação do serviço de TI a ser modificado e a identificação do meio de solicitação utilizado (número do processo eletrônico, ou se correio eletrônico e telefone).

3.3 Após o registro e classificação em Help Desk, independentemente de sua complexidade, o chamado para sustentação do sistema será enviado para o Gestor Administrativo da CONTRATADA, caso o sistema tenha sido desenvolvido por profissionais da mesma. Caso contrário, será enviado à seção da CONTRATANTE na qual se originou. Os Coordenadores das seções receberão aviso automático, via e-mail, deste evento. A equipe da seção envolvida iniciará a análise de viabilidade da solicitação, a qual deverá conter a estimativa de tempo e recursos necessários, lista de riscos e recomendações. O documento resultante deverá ser anexado ao chamado.

3.4 No caso de necessidade de manutenção corretiva gerada por incidente, não havendo solução de contorno, a mudança no serviço será considerada emergencial e deverá ser iniciada imediatamente.

3.5 Solicitações de correção de sistemas cujo esforço estimado exceder a 30 dias serão classificadas como manutenção evolutiva, e, não sendo emergenciais, seguirão o fluxo da metodologia de gerenciamento de projetos da CONTRATANTE. Neste caso serão classificadas como mudanças amplas no sistema de gestão de mudanças e seguirão a metodologia ágil.

3.6 Os requisitos das manutenções corretivas deverão ser registrados na base de dados de backlog adotada, com identificação do serviço de TI ou sistema ao qual se referirem.

3.7 As principais atividades relativas à sustentação de sistemas serão as seguintes:

Processo: Sustentação de Sistemas

Atividade	Participantes
Receber a solicitação de sustentação de sistemas	Equipes de suporte, Equipes de desenvolvimento de sistemas, Coordenadores das áreas desenvolvedoras de sistemas
Registrar a solicitação de sustentação de sistemas em chamado no Help Desk	Quem receber a solicitação
Classificar o chamado e redirecioná-lo	Atendentes de primeiro nível
Analisar a viabilidade da solicitação	Equipe desenvolvedora da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o caso
Anexar o documento de análise de viabilidade no chamado	Atendente de segundo ou terceiro nível da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o caso.
Definir método de gerenciamento da mudança	Coordenador da área gestora do serviço

Se mudança ampla, iniciar fluxo de aprovação de projeto	Coordenador da área gestora do serviço
Se mudança padrão com duração estimada superior a 10 dias, iniciar fluxo de gestão de ação	Coordenador da área gestora do serviço

3.8 A Ordem de Serviço será emitida mensalmente.

3.9 Os profissionais da CONTRATADA poderão trocar informações livremente com as equipes de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, observadas as restrições de segurança que porventura existirem, e poderão acionar, via chamado em Help Desk, qualquer destas equipes, de forma a viabilizar o atendimento às solicitações de sustentação dos sistemas.

3.10 O Time Scrum, o Scrum Master e o Gerente do Projeto utilizarão as ferramentas indicadas na metodologia de gestão de projetos e na metodologia de desenvolvimento de sistemas. Tais ferramentas poderão ser modificadas a critério da CONTRATANTE a qualquer momento, caso em que será observada uma fase de adaptação.

ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAREFAS DE ANÁLISE DE NEGÓCIO E PROCESSOS

1. DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES

1.1 As especificações apresentadas a seguir referem-se às tarefas de análise de negócio e de processos, que devem ser preferencialmente executadas no âmbito de um projeto, porém não restrita a este contexto.

1.2 Os analistas de negócios são responsáveis por preencher a lacuna entre a TIC e as áreas de negócio usando a análise de dados para avaliar processos, determinar requisitos e fornecer recomendações e relatórios orientados por dados para executivos e partes interessadas. Além de analisar a demanda e as necessidades dos clientes, levantar requisitos, definir escopo e avaliar os processos de negócios, o analista estuda tendências, concorrência e mercado na busca das melhores oportunidades de negócio alinhado a estratégia da instituição.

2. MISSÃO DO CARGO E DESAFIOS

2.1 Prospectar, apoiar o planejamento, o gerenciamento e a implementação de projetos de sistemas de informação e aplicativos, visando satisfazer as expectativas dos clientes, colaborando com as equipes envolvidas e permitindo a continuidade das operações.

2.2 Possuir visão integrada dos processos de negócio da organização e sistemas de informação, buscando aperfeiçoar processos para o desenvolvimento de produtos e serviços.

2.3 Realizar a interface da área de TIC com os seus clientes internos e externos, identificando e propondo melhorias em seus processos de trabalho, buscando a manutenção e atualização tecnológica constante através de pesquisas de mercado e formação profissional, adotando as melhores práticas de desenvolvimento de sistemas e gerenciamento de projetos.

3. RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

3.1 Definir produto e serviços visando atender às necessidades dos clientes de forma proativa para garantir a sua satisfação.

3.2 Identificar e propor melhorias no ambiente de TIC, procurando auxiliar na formulação de políticas de serviço que atendam às necessidades do cliente.

3.3 Definir e gerenciar a preparação do ambiente de processamento e interfaces, junto com a área de infraestrutura de TIC, a fim de garantir os recursos necessários para desenvolvimento e viabilidade do produto e serviço.

3.4 Executar tarefas de garantia de qualidade.

3.5 Definir requisitos de emissão de relatórios e alertas.

3.6 Manter-se continuamente atualizado tecnologicamente visando avaliar as tecnologias disponíveis e pesquisar novas tecnologias, garantindo planejamento e apresentação de novos projetos.

3.7 Adotar as melhores práticas de desenvolvimento de sistemas para reavaliar o planejamento de projetos, bem como o desempenho dos produtos e serviços no mercado.

3.8 Identificar e administrar riscos, visando elaborar possíveis alternativas de solução para ajuste do projeto a pedido do cliente.

3.9 Definir e formalizar os procedimentos de homologação e testes do sistema, bem como formalizar os processos de

auditoria do sistema desenvolvido para administrar os riscos e interpretar os resultados.

3.10 Medir a satisfação do cliente através de fatores que o afetam e que possam avaliar o produto e serviço oferecido.

3.11 Zelar pela imagem da organização, mantendo sigilo das informações.

3.12 Apoiar o planejamento do escopo, cronograma e orçamento do projeto, com o objetivo de prover mecanismos para aferição de resultados e avaliação de desempenho.

3.13 Analisar e propor alternativas de projeto, visando identificar a alternativa que possua o melhor custo/benefício.

3.14 Apoiar a equipe de Negócio na elaboração de soluções de projetos de sistemas (suporte ao Product Owner).

3.15 Gerenciar as fases do projeto, validando os produtos após cada fase (modelo de dados, processos, protótipos, diagramas), com o objetivo de avaliar se as entregas estão condizentes com o plano do projeto.

3.16 Homologar a solução, acompanhar os testes e realizar a operação assistida com o objetivo de validar e formalizar o aceite do produto do projeto.

3.17 Negociar o escopo técnico das propostas e gerenciar acordos entre setores, procurando elaborar planos de comunicação e validação dos serviços prestados, com o objetivo de reduzir os riscos inerentes ao processo de colaboração.

3.18 Coordenar a equipe sobre o sigilo de informações, buscando manter a imagem da organização.

3.19 Implantar ferramenta BPM para modelagem, documentação e automatização dos processos.

3.20 Apoiar na definição dos processos de cada área da organização.

3.21 Identificar e otimizar processos críticos.

3.22 Treinar a organização em processos de negócio.

4. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1 Plataformas de desenvolvimento de sistemas, conhecimentos básicos sobre centrais de serviço, conhecimento técnico em TIC, técnicas de levantamento de requisitos, técnicas de análise de sistemas, inglês nível intermediário.

4.2 Metodologia de gerência de projetos, ferramentas de gerenciamento de projetos, conhecimento técnico em Telecomunicações, conhecimentos sobre custos e planejamento.

4.3 Conhecimentos avançados sobre elicitação de requisitos e desenho de processos com uso de BPMN.

4.4 Experiência em análise de dados para extração de conclusões relevantes para os negócios, bem como em ferramentas e técnicas de visualização de dados.

4.5 Sólida experiência em formulação de consultas SQL.

4.6 Guia BABOK do IIBA e/ou PMI guide to BA.

4.7 Guia BPM CBOK da ABPMP.

5. HABILIDADES

5.1 Flexibilidade, criatividade e inovação, bom relacionamento interpessoal, visão sistêmica, gestão efetiva de resultados, saber trabalhar sob pressão, trabalho em equipe.

5.2 Planejamento, gestão de mudanças, habilidade na conduta e tratativa de conflitos.

5.3 Gestão de resultados.

ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TAREFAS DE DEMANDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXTRAORDINÁRIOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

1. PRINCIPAIS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE DEMANDA

1.1 O serviço de demanda será implementado para a prestação de serviços extraordinários de baixa, média, alta complexidade ou especialista, sem periodicidade definida, compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento das demandas geradas por mudanças tecnológicas, paradas programadas, plantões, eventos que não tenham sido previamente planejados, bem como pelas diversas ações da Justiça Eleitoral.

1.2 O serviço de demanda estará sujeito aos acordos de nível de serviço estabelecidos para este grupo de tarefas, conforme anexo 05.

1.3 As Tarefas de Demanda serão submetidas à avaliação, pelo fiscal demandante, de forma individual com vistas a garantir a obediência aos indicadores de qualidade estabelecidos. O valor individual de cada Tarefa de Demanda será a

base sobre a qual será calculada a glosa ao serviço, quando este não atingir as metas de qualidade e efetividade exigidas.

1.4 A CONTRATANTE disporá, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, de até 2.304 UST para as Tarefas de Demanda.

1.5 As tarefas de demanda não poderão ser utilizadas para cobrir pendências das tarefas ordinárias de desenvolvimento, análise e de sustentação.

1.6 A CONTRATADA deverá obedecer ao especificado em todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE.

1.7 Oficialização da demanda dos serviços por meio da emissão de "Ordem de Serviço - OS", conforme disposto em 3.3.1.14 deste termo de referência.

1.8 Qualificações Técnicas exigidas para o Serviço de Demanda constam em coluna específica da tabela abaixo e são descritas no Anexo 04 - Perfis e Qualificações Profissionais Exigidos, a ser comprovado e autorizado pela CONTRATANTE no momento da primeira alocação do profissional para prestação dos serviços solicitados. Estas qualificações deverão ser mantidas ao longo do contrato, podendo ser verificadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.

1.9 Os profissionais da equipe de demanda deverão ser treinados pela CONTRATADA sempre que necessário e sob demanda da CONTRATANTE, com vistas a garantir sua contínua qualificação face aos novos serviços e evolução tecnológica que eventualmente venham a ser implementados.

1.10 A lista de atividades que constituem as TAREFAS DE DEMANDA, bem como seus valores em USTs, encontra-se na tabela abaixo.

1.11 Em razão da natural dinâmica institucional da CONTRATANTE, novas tarefas, macroatividades, atividades, produtos e tecnologias suportadas poderão ser criadas, extintas ou alteradas para os serviços relativos às Tarefas de Demanda, mantendo-se as métricas estabelecidas no termo de referência.

1.11.1 Neste caso, deve a CONTRATADA garantir a atualização tecnológica de sua equipe para a prestação dos serviços.

1.12 As atividades relativas a TAREFAS DE DEMANDA possuem um valor de UST, cuja fórmula básica é a estimativa de tempo para a realização da tarefa multiplicada por um fator de complexidade, que pode ser:

- Baixa – multiplicador 1
- Média – multiplicador 2
- Alta – multiplicador 3
- Especialista – multiplicador 4

1.13 A complexidade estipulada considera o nível de especialização requerida para a execução da atividade, a dificuldade envolvida na realização da atividade e a responsabilidade pelos resultados considerando o possível impacto gerado nos serviços pela realização da atividade.

1.14 Para compor o valor da UST a ser ofertado na proposta, a licitante deverá observar a TABELA MACROATIVIDADES X VALOR DA TAREFA DE DEMANDA EM UST - item 2.17, bem como incluir todos os custos relacionados à execução das macroatividades, inclusive percentual incidente sobre serviços extraordinários.

TABELA "MACROATIVIDADES X VALOR DA TAREFA DE DEMANDA EM UST"

Descrição da atividade	Perfil necessário para execução	Complexidade	Valor da TAREFA DE DEMANDA em UST
Criar, configurar e disponibilizar relatório extraído dos bancos de dados corporativo, em regime de sobrejornada.	Analista de Dados	A	12
Alterar configuração de relatórios extraídos dos bancos de dados corporativos, em regime de sobrejornada	Analista de Dados	A	6
Analisar, avaliar, testar e corrigir script de comandos DML[1], DDL[2] e DCL[3] no ambiente de banco de dados de homologação, em regime de sobrejornada	Analista de Dados	A	12

Descrição da atividade	Perfil necessário para execução	Complexidade	Valor da TAREFA DEMANDA UST em
Executar script de comandos DML, DDL e DCL em instâncias de bancos de dados de produção, em regime de sobrejornada	Analista de Dados	A	3
Atualizar dicionário de metadados, em regime de sobrejornada	Analista de Dados	A	3
Elaborar script de criação de objeto de banco de dados não-programa[4], em regime de sobrejornada	Analista de Dados	A	3
Diagnóstico de problemas ou incidentes escalados pelo 2º nível, em regime de sobrejornada	Engenheiro de software Analista de dados Analista de negócio	A	18
Elaborar e atualizar documentação ou pareceres técnicos, em regime de sobrejornada.	Engenheiro de software Analista de dados Analista de negócio	M	16
2 horas de atividades relacionadas a sustentação e/ou desenvolvimento de baixa complexidade em regime de sobrejornada (de 19:00 às 07:00 hs e/ou sábados, domingos e feriados).	Engenheiro de software	B	2
8 horas de atividades relacionadas a sustentação e/ou desenvolvimento de baixa complexidade em regime de sobrejornada (de 19:00 às 07:00 hs e/ou sábados, domingos e feriados).	Engenheiro de software	B	8
2 horas de atividades especializadas de sustentação e/ou desenvolvimento em regime de sobrejornada (de 19:00 às 07:00 hs e/ou sábados, domingos e feriados).	Engenheiro de software	A	6
8 horas de atividades especializadas de sustentação e/ou desenvolvimento em regime de sobrejornada (de 19:00 às 07:00 hs e/ou sábados, domingos e feriados).	Engenheiro de software	A	24
2 horas de Plantão de coordenação em regime de sobrejornada (de 19:00 às 07:00 hs e/ou sábados, domingos e feriados).	Agilista (scrum master) ou Gerente Geral técnico/administrativo	M	4
8 horas de Plantão de coordenação em regime de sobrejornada (de 19:00 às 07:00 hs e/ou sábados, domingos e feriados).	Agilista (scrum master) ou Gerente Geral técnico/administrativo	M	16

[1] DML - Data Manipulation Language - Linguagem de Manipulação de Dados. São os comandos que interagem com os dados dentro das tabelas, ou seja: INSERT, DELETE e UPDATE.

[2] DDL - Data Definition Language - Linguagem de Definição de Dados. São os comandos que interagem com os objetos do banco, ou seja, CREATE, ALTER e DROP.

[3] DCL - Data Control Language - Linguagem de Controle de Dados. São os comandos para controlar a parte de segurança do banco de dados, ou seja, GRANT, REVOKE E DENY.

[4] Objeto de banco de dados não-programa – todos os objetos lógicos de um banco de dados que não são programas armazenados, ou seja, tabelas, índices, restrições, tipos, db_links, jobs e que não sejam objetos de estruturação física da base de dados, tais como tablespaces, datafiles e demais objetos relacionados a armazenamento e gestão do sistema gerenciador de bancos de dados.

Programas armazenados em bancos de dados – objetos de bancos de dados que contêm, em seu corpo, um programa escrito em linguagem de programação. Exemplos são os packages, as procedures, functions e gatilhos (triggers).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 O método de alocação, a quantidade dos profissionais necessários à prestação dos serviços, assim como a administração de tais recursos humanos caberá à CONTRATADA, respeitada a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, e observado que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deve observar os requisitos de sustentabilidade constantes em 3.2.11 do termo de referência.

2.2 A CONTRATADA deve executar as atividades de acordo com os processos definidos e em conformidade com as boas práticas.

2.3 Quando não houver definição formal do processo ou do nível mínimo de serviço esperado (SLA), a CONTRATADA deverá propor parâmetros provisórios antes da efetiva prestação do serviço até que as definições sejam feitas.

ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA - PERFIS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS EXIGIDAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O método de alocação, a quantidade dos profissionais necessários à prestação dos serviços, assim como a administração de tais recursos humanos caberá à CONTRATADA, respeitada a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, e observado que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deve observar os requisitos de sustentabilidade constantes em 3.2.11 do termo de referência.

1.2 A CONTRATADA deverá apresentar currículo e demais documentos necessários para comprovar que seus colaboradores atendem às especificações de perfis profissionais para aprovação prévia por parte do TRE-MG. A comprovação e autorização pela CONTRATANTE poderá ser no momento da primeira alocação do profissional para prestação dos serviços solicitados, observados os requisitos dos itens 5.3.13 e 5.3.45 do Termo de Referência. Estas qualificações deverão ser mantidas ao longo do contrato, podendo ser verificadas, a qualquer tempo, pelo TRE-MG.

1.2.1 A exigência de lapso temporal de experiência para os profissionais que comporão a equipe baseia-se na constatação de que é necessária certa vivência ou envolvimento nas atividades descritas para que as habilidades se manifestem e consolidem. As atividades de construção de códigos requerem intimidade com modelos mentais de solução de problemas que dificilmente são cobertos por mera apresentação teórica dos recursos das respectivas linguagens de programação. Já as atividades de engenharia de dados e de análise de negócio requerem desenvoltura para lidar com os diversos envolvidos e interessados, percepção de reais necessidades com base em benchmarks e conhecimento prático de situações contextuais, além do conhecimento dos recursos técnicos a serem empregados.

1.3 A Empresa CONTRATADA se obriga a selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados observando as qualificações em linguagens, metodologias, ferramentas ou tecnologias, sempre que a atividade a ser executada exigir ou a CONTRATANTE venha solicitar.

1.4 As certificações e qualificações devem se manter válidas, sempre que possível e desde que haja mudança de conteúdo.

1.5 A CONTRATADA se obriga a manter profissionais detentores de conhecimento nas tecnologias existentes e utilizadas no TRE-MG e devidamente capacitados a realizar o desenvolvimento, a sustentação de sistemas e análises de negócio.

1.6 A composição da equipe que atuará no suporte ao TRE-MG só poderá ser alterada mediante apresentação de estudo técnico pela CONTRATADA, que comprove ser possível o aumento ou a diminuição da atual estrutura. Este estudo deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE e só será aprovado e implementado caso haja comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Em caso de acréscimo ou supressão quantitativa ou mesmo qualitativa dos prestadores alocados, haverá de se formalizar o competente termo aditivo, observando-se as normas pertinentes, mormente aquelas referidas a valores, de forma a se observar os limites legais e manter a adequação formal do procedimento.

1.7 A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional que não esteja atendendo satisfatoriamente à produtividade média dos serviços relacionados à sua competência, ou aos procedimentos técnicos, administrativos, de segurança e comportamentais exigidos pela CONTRATANTE.

1.8 Caso haja solicitação de substituição de profissional, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 45 dias para apresentar substituto.

1.9 Um mesmo profissional poderá desempenhar mais de um perfil, desde que autorizado pela administração do Tribunal e o número de profissionais atenda aos quantitativos de postos de trabalho definidos neste termo de referência.

1.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da capacitação em tecnologia e métodos da equipe

alocada na prestação dos serviços.

1.11 Lista de perfis considerados e descritos adiante:

- Gerente geral técnico/administrativo;
- Engenheiro de software – Desenvolvimento de Sistemas Transacionais;
- Engenheiro de Dados – Desenvolvimento de Sistemas de BI e de Inteligência de Dados;
- Agilista/Scrum Master;
- Analista de negócio e processos.

2. DESCRIÇÕES DOS PERFIS

2.1 Gerente Geral Técnico Administrativo

2.1.1 ESCOLARIDADE

2.1.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir graduação em curso superior de Tecnologia da Informação ou similar, ou de ensino superior em Administração de Empresas.

2.1.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos em atividades de gerência na prestação de serviços de suporte e sustentação de TIC.

2.1.2.2 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades interpessoais relacionadas ao atendimento de usuários e clientes.

2.1.2.3 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades de liderança de equipes.

2.1.2.4 Experiência com equipamentos e sistemas de TIC.

2.1.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.1.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (16+ horas).

2.1.3.2 Treinamento de usuário na ferramenta de Gerenciamento de Serviços, Gestão de Projetos e de Gestão do Desenvolvimento de Sistemas.

2.1.3.3 Desejável: Treinamento ITIL Intermediate Operational Support and Analysis (OSA) e/ou Treinamento ITIL Intermediate Release Control and Validation (RCV).

2.1.3.4 Desejável: Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2).

2.1.3.5 Desejável: Certificação COBIT 5 Foundation.

2.1.3.6 Desejável: Microsoft DevOps.

2.2 Engenheiro de Software – Desenvolvimento de Sistemas Transacionais

2.2.1 ESCOLARIDADE

2.2.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, ou qualquer formação de nível superior completo com especialização na área de Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 360 horas.

2.2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.2.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada.

2.2.3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS/CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.2.3.1 Domínio da especificação de sistemas através da utilização de casos de uso, estórias de usuário ou similares;

2.2.3.2 Conhecimento de prototipagem de sistemas com uso de ferramentas;

2.2.3.3 Conhecimento em análise de sistemas com utilização da linguagem UML;

- 2.2.3.4 Domínio em desenho e evolução de modelos e esquemas de dados relacionais com uso de ferramentas, tais como Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares;
- 2.2.3.5 Conhecimento de modelagem de processos com o uso de ferramentas tais como Bizagi BPMN Modeler ou similares;
- 2.2.3.6 Domínio na especificação e codificação de software orientado a objetos;
- 2.2.3.7 Conhecimento das linguagens de programação Java Script, Java, PHP e Python e Oracle PL/SQL;
- 2.2.3.8 Domínio de desenvolvimento full-stack (front-end e back-end);
- 2.2.3.9 Conhecimento de integração de sistemas utilizando webservices (REST, SOAP);
- 2.2.3.10 Domínio da utilização de IDEs para apoio ao desenvolvimento de software, a exemplo do Eclipse, NetBeans, Visual Studio Code, SQL Developer, DBeaver ou similares;
- 2.2.3.11 Conhecimento de frameworks de testes tais como JUnit, Jasmine ou similares;
- 2.2.3.12 Domínio no uso de ferramentas de gerenciamento de versões Git;
- 2.2.3.13 Curso de desenvolvimento de sistemas utilizando o método ágil Scrum (mínimo de 20 horas). Desejável: certificação SCRUM;
- 2.2.3.14 Domínio do desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma Java Enterprise Edition (Java EE 8);
- 2.2.3.15 Conhecimento da plataforma de desenvolvimento de aplicações Java para desktop;
- 2.2.3.16 Capacidade de desenvolver sistemas utilizando o framework Java JSF 2.0 ou Java Spring;
- 2.2.3.17 Conhecimento do desenvolvimento de relatórios usando ferramentas de reporting, tais como Oracle APEX, Jasper Reports, iText, Knowage ou similares;
- 2.2.3.18 Conhecimento da metodologia DevOps e experiência no uso de pelo menos uma ferramenta de automação da mesma. Desejável: Microsoft DevOps;
- 2.2.3.19 Conhecimento e experiência no desenvolvimento de software seguro;
- 2.2.3.20 Conhecimento do modelo de referência MPS.BR (Softtex);
- 2.2.3.21 Inglês Técnico.
- 2.2.3.22 Conhecimento e experiência no uso do ambiente de containerização Docker;
- 2.2.3.23 Desejável: Curso de Gerenciamento de Projetos ou certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2);
- 2.2.3.24 Conhecimento do uso de software de verificação de qualidade e segurança, a exemplo do SonarQube.

2.3 Engenheiro de Dados – Desenvolvimento de Sistemas de BI e de Inteligência de Dados

2.3.1 ESCOLARIDADE

2.3.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso superior completo em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou qualquer outra Formação de Nível Superior Completo com Especialização na área de Tecnologia da Informação com Carga Horária mínima de 360h.

2.3.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.3.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada.

2.3.3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS / CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

- 2.3.3.1 Domínio em desenho e evolução de modelos e esquemas de dados relacionais e multidimensionais com o uso de ferramentas, a exemplo do Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares;
- 2.3.3.2 Domínio em construção, implantação e evolução de projetos de data marts, data warehouses, data lakes e business intelligence, utilizando SGBDs Oracle, PostgreSQL e Elasticsearch;
- 2.3.3.3 Domínio em uso de IDE para banco de dados, a exemplo do Oracle SQL Developer, PgAdmin, DBeaver ou similares;
- 2.3.3.4 Domínio em desenvolvimento de rotinas ETL usando SQL, PL/SQL, Java, Python e ferramentas de data integration como Pentaho Data Integration (PDI), Talend Open Studio for Data Integration ou similares;
- 2.3.3.5 Conhecimento em programação com a linguagens Java;
- 2.3.3.6 Domínio na linguagem SQL e conhecimento das especificidades/particularidades de comandos DDL e DML nos SGBDs Oracle e PostgreSQL;

- 2.3.3.7 Conhecimento em programação com a linguagem Python;
- 2.3.3.8 Domínio em uso das ferramentas de gerenciamento de versões Git e SVN;
- 2.3.3.9 Domínio em desenvolvimento de relatórios usando ferramentas de reporting tais como Oracle APEX, Jasper Reports, Knowage ou similares;
- 2.3.3.10 Domínio em desenvolvimento de painéis usando ferramentas Microsoft Power BI, Oracle business intelligence edition, Pentaho, Qlink Sense ou similares;
- 2.3.3.11 Conhecimento em técnicas de storytelling, visualização de dados e design de painéis;
- 2.3.3.12 Conhecimento em desenvolvimento de rotinas de automatização de pipeline de dados com o uso de ferramentas como Apache Airflow, Apache NiFi ou similares;
- 2.3.3.13 Conhecimento em técnicas de otimização de armazenamento para manipulação de grande volume de dados (uso de índices, particionamento, paralelismo, desnormalização, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL;
- 2.3.3.14 Conhecimento em técnicas de otimização de consultas analíticas a grande volume de dados usando SQL (window functions, pivot, grouping set, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL;
- 2.3.3.15 Conhecimento no uso do sistema operacional Linux;
- 2.3.3.16 Conhecimentos gerais de conceitos estatísticos como estatística descritiva, probabilidade, inferência estatística e teste de hipótese;
- 2.3.3.17 Conhecimento em técnicas de análise e mineração de dados (coleta e investigação de dados com possíveis criações de modelos estatísticos e aplicações de algoritmos de machine learning);
- 2.3.3.18 Conhecimento em ferramentas de programação literária (notebooks) como Jupyter Notebook, Apache Zeppelin ou similares;
- 2.3.3.19 Conhecimento em projetar e implementar soluções para coleta, integração e distribuição de dados entre diferentes SGBDs, múltiplos formatos de dados (xml, json, csv, etc.) e diversas formas de acesso (SOAP, REST, mensageria, etc.); e
- 2.3.3.20 Habilidades para trabalhar em equipes (capacidade de síntese, boa comunicação interpessoal, proatividade, pensamento crítico, resolução de problemas, etc.) que adotam metodologias ágeis.

2.4 Agilista/Scrum Master

2.4.1 ESCOLARIDADE

- 2.4.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2.4.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2.4.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada.

2.4.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

- 2.4.3.1 Curso de desenvolvimento de sistemas utilizando o método ágil Scrum (mínimo de 40 horas).
- 2.4.3.2 Conhecimento e experiência no uso de UML (Unified Modeling Language), principalmente na modelagem orientada a objetos;
- 2.4.3.3 Conhecimento e experiência no uso das linguagens Oracle PL/SQL, Java (experiência na utilização do framework Java JSF ou Spring) e Python.
- 2.4.3.4 Conhecimento no uso de ferramentas IDE (ambientes de desenvolvimento integrado), como o Eclipse e correlatos;
- 2.4.3.5 Conhecimento de integração entre sistemas utilizando Web Services;
- 2.4.3.6 Conhecimento do uso do ambiente GitLab;
- 2.4.3.7 Conhecimento da metodologia DevOps e experiência no uso de pelo menos uma ferramenta de automação da mesma. DESEJÁVEL: Microsoft DevOps;
- 2.4.3.8 Conhecimento de metodologia de testes de software;
- 2.4.3.9 Conhecimento e experiência no desenvolvimento de software seguro;
- 2.4.3.10 Conhecimento do modelo de referência MPS.BR (Softtex);
- 2.4.3.11 Inglês Técnico.
- 2.4.3.12 DESEJÁVEL: Conhecimento do uso do ambiente GitLab integrado ao Docker;

2.4.3.13 DESEJÁVEL: Curso de Gerenciamento de Projetos ou certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2),

2.4.3.14 DESEJÁVEL: Certificação SCRUM.

2.5 Analista de negócio e processos

2.5.1 ESCOLARIDADE

2.5.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Administração ou similar.

2.5.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.5.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 03 (três) anos na especialidade citada.

2.5.2.2 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades interpessoais relacionadas ao atendimento de usuários e clientes.

2.5.2.3 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades de liderança de equipes.

2.5.2.4 Experiência com equipamentos e sistemas de TIC.

2.5.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.5.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (16+ horas).

2.5.3.2 Conhecimentos avançados em análise de negócio e mapeamento de processos com BABOK, PMI guide to BA, BPM CBOK.

2.5.3.3 Conhecimentos em análise de dados para extração de conclusões relevantes para os negócios, bem como em ferramentas e técnicas de visualização de dados e experiência em formulação de consultas SQL.

2.5.3.4 DESEJÁVEL: Uma das seguintes certificações:

- Certificado de Entrada do IIBA em Análise de Negócios (ECBA)
- Certificação de Competência IIBA em Análise de Negócios (CCBA)
- Profissional de Analista de Negócios Certificado pelo IIBA (CBAP)
- Analista de negócios de nível de fundação certificada pela IQBBA (CFLBA)
- Profissional Certificado IREB para Engenharia de Requisitos (CPRE)
- Certificação PMI-Professional em Business Analysis (PBC)

ANEXO 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA - INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Neste anexo constam os indicadores a serem considerados para a apuração dos níveis mínimos de serviço para as tarefas de desenvolvimento de sistemas transacionais, de BI e de inteligência de dados, de análise de negócio, de sustentação de sistemas e demandas.

1.2 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos nos itens a seguir.

1.3 Os indicadores de desempenho descritos neste anexo deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA no Relatório Gerencial de Serviços, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

1.4 Os Níveis Mínimos de Serviço devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE.

1.5 A análise dos resultados destas avaliações pelo CONTRATANTE poderá resultar em advertências ou penalizações, conforme o Item 5.8 do Termo de Referência, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho, sem prejuízo das glosas eventualmente cabíveis, nos termos do Item 2 deste Anexo.

1.6 O valor total de eventuais glosas será, para cada período, o maior valor apurado dentre os indicadores considerando-se todos os indicadores aplicáveis ao serviço, isto é, os indicadores não são cumulativos no que se refere

a valores de glosas.

1.7 Em caso de reincidências constantes, serão aplicadas as penalidades definidas no item 5.8 deste termo de referência, em especial, as dos itens 5.8.2.2 e 5.8.2.4.

1.8 Os indicadores referentes às tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, BI e inteligência de dados) incidirão mensalmente sobre o valor a ser pago para o Item: TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

1.9 Os indicadores referentes às tarefas de sustentação de sistemas (transacionais, BI e inteligência de dados) incidirão mensalmente sobre o valor a ser pago para o Item: TAREFAS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS.

1.10 Os indicadores referentes às tarefas de análise de negócio incidirão mensalmente sobre o valor a ser pago para o item TAREFAS DE ANÁLISE E NEGÓCIO.

1.11 Os indicadores referentes às tarefas de demanda incidirão mensalmente sobre o valor total a ser pago para o item TAREFAS DE DEMANDA – Serviços extraordinários.

1.12 Para as TAREFAS DE DEMANDA, os indicadores de NMS serão aplicados ao valor correspondente ao volume de USTs executadas no período.

1.13 Para a execução dos cálculos referentes aos indicadores a seguir, será considerada, no valor do índice, apenas uma casa decimal após a vírgula, não sendo admitidos arredondamentos.

1.14 Para o período de transição, serão aplicados os redutores conforme estabelecido no item 3.3.1.5 deste termo de referência.

1.15 Os indicadores e metas aqui descritos poderão ser revistos por meio de aditivos contratuais, desde que as alterações ou renegociações sejam tecnicamente justificadas, não impliquem acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e não configurem descaracterização do objeto licitado.

2. INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

IND01 – PERCENTUAL ATIVIDADES DE ITENS DE BACKLOG ENTREGUES NO PERÍODO DA ORDEM DE SERVIÇO

Meta	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
90,0% das atividades previstas para os itens de backlog planejados para uma ordem de serviço (OS), entregues dentro do prazo e aprovadas pelo Product Owner	Abaixo de 90,0% até 80,0%	0,1% (zero virgula um por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(90 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) \times 10 \times 0,1$	10,0%
	Abaixo de 80,0% até 75,0%	0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (80 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) \times 10 \times 0,2$	20,0%
	Abaixo de 75,0%		20,0%
Forma de cálculo:		(Quantidade de atividades de itens de backlog executadas pela equipe da CONTRATADA no período da OS, entregues e aprovadas pelo PO) / (Total de atividades de itens de backlog planejadas para a OS) x 100	
Aplica-se a:		- Tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, de BI, e de inteligência de dados) - Tarefas de sustentação de sistemas (manutenções corretivas e evolutivas)	

IND02 – PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS QUANTO À QUALIDADE			
Meta	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
90,0% dos itens previstos para execução no período de uma ordem de serviço (OS) e aprovados pela equipe de qualidade de software	Abaixo de 90,0% até 80,0%	0,1% (zero virgula um por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = (90 – Valor do Índice alcançado no mês) * 10 * 0,1	10,0%
	Abaixo de 80,0% até 75,0%	0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = 10 + (80 – Valor do Índice alcançado no mês) * 10 * 0,2	20,0%
	Abaixo de 75,0%		20,0%
Forma de cálculo:		(Quantidade de itens de Backlog previstos para uma OS aprovados pela equipe de qualidade de software) / (Total de itens de Backlog planejados para execução na OS) x 100	
Aplica-se a:		- Tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, de BI, e de inteligência de dados) - Tarefas de sustentação de sistemas.	
IND03 – PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS PELOS USUÁRIOS			
Indicador	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
70,0% PERCENTUAL MÍNIMO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS COM OS RESULTADOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA OU EVOLUTIVA.	Abaixo de 70,0% até 60,0%	0,1% (zero virgula um por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = (70 - Valor do Índice alcançado no mês) * 10 * 0,1	10,0%
	Abaixo de 60,0% até 55,0%	0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = 10 + (60 - Valor do Índice alcançado no mês) * 10 * 0,2	20,0%
	Abaixo de 55,0%	20% (vinte por cento) para PERCENTUAL MÍNIMO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS COM OS RESULTADOS DE SERVIÇOS abaixo de 55%, não acumulado com os critérios acima.	20,0%
Forma de cálculo		(Total de respostas da pesquisa de satisfação que consideraram os resultados ótimos ou bons) / (Total de respostas da pesquisa de satisfação) x 100	

	Percentual mínimo mensal de satisfação do usuário com o atendimento aos requisitos de desenvolvimento manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas em pesquisa de satisfação realizada por meio de sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
Aplica-se a:	- Tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, de BI, e de inteligência de dados) - Tarefas de sustentação de sistemas.

IND04 – EXECUÇÃO DE DEMANDAS

Indicador	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
70,0% DE DEMANDAS DE ACORDO COM O PLANEJADO	Abaixo de 70,0% até 60,0%	0,1% (um décimo por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(70 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%
	Abaixo de 60,0% até 55,0%	0,2% (dois décimos por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (60 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	20,0%
	Abaixo de 55,0%	20% (vinte por cento) para índice de demandas de acordo com o planejado abaixo de 55%, não acumulado com os critérios acima.	20,0%
Forma de cálculo:	$(\text{Total de demandas no período conforme planejamento}) / (\text{Total de demandas fechadas no período}) * 100$ O Total de demandas fechadas no período será a contagem das demandas com previsão de fechamento no período conforme respectiva OS – ordem de serviço. O Total de demandas no período conforme planejamento será a contagem das demandas que foram fechadas sem atrasos ou que não geraram demandas adicionais para o mesmo assunto. Os prazos para execução das demandas, previstos em Ordens de Serviços, serão definidos em acordo com a CONTRATADA. Em casos emergenciais e de interesse da CONTRATANTE poderá ser necessário a utilização de recursos extras da CONTRATADA para atendimento. A definição de tempo para execução será feita de forma a atender os padrões de qualidade Certificados, a janela disponível para manutenções e as condições contratuais da prestação dos serviços. Para execução de novas demandas que promovam readaptação dos recursos técnicos da CONTRATADA, deverão ser previstos um prazo mínimo, devidamente registrado na Ordem de Serviço, para o reenquadramento da mesma.		
Aplica-se a:	Tarefas de demanda.		

IND05 – QUALIDADE EM ANÁLISE DE NEGÓCIO E PROCESSOS

Indicador	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
MÍNIMO DE 70,0% NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	Abaixo de 70,0% até 60,0%	0,1% (um décimo por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(70 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%
	Abaixo de 60,0% até 55,0%	0,2% (dois décimos por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (60 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	20,0%
	Abaixo de 55,0%	20% (vinte por cento) para índice de demandas de acordo com o planejado abaixo de 55%, não acumulado com os critérios acima.	20,0%
Forma de cálculo:		$(\text{Total de respostas do questionário de qualidade que consideraram os resultados do atendimento satisfatório}) / (\text{Total de itens do questionário aplicados}) \times 100$ Percentual mínimo mensal de qualidade com o atendimento de Serviços de análise de negócio e processos com base em questionário de qualidade preenchido por analista de conformidade. Modelo de questionário a ser disponibilizado oportunamente.	
Aplica-se a:		Tarefas de análise de negócio e processos.	

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O resumo dos indicadores a serem considerados para cada item contratado está na tabela abaixo.

Item	Serviço	Indicadores de NMS
1	Tarefas de desenvolvimento de sistemas transacionais, de BI, e de inteligência de dados.	IND01, IND02, IND03
2	Tarefas de sustentação de sistemas transacionais, de BI e de inteligência de dados	IND01, IND02, IND03
3	Tarefas de demanda – serviços extraordinários	IND04
4	Tarefas de análise de negócio e processos	IND05

3.2 Mensalmente, ou sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA gerará relatório de prestação de serviços.

3.3 Durante a Etapa de Transição do Serviço, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão os tipos de relatórios que deverão ser gerados e enviados mensalmente para comprovar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como dos níveis mínimos de serviço.

3.4 A CONTRATADA deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período analisado os relatórios gerenciais padronizados acordados com a CONTRATANTE.

3.5 O valor a ser pago para os serviços será a diferença entre o valor correspondente ao total de serviços prestados, menos os valores glosados, tomando como base os critérios estabelecidos nos indicadores de níveis mínimos de serviço estabelecidos neste anexo e lembrando que o valor total das glosas será, para cada período, o maior valor apurado dentre os indicadores considerando-se todos os indicadores aplicáveis ao serviço, isto é, os indicadores não são

cumulativos no que se refere a valores de glosas. A reincidência também é considerada, conforme disposto anteriormente.

3.6 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do Contrato, considerando as 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

3.7 A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 20% (vinte por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da Contratada com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

3.8 Para inclusão de novos serviços críticos a serem considerados para o cálculo dos indicadores de níveis mínimos de serviço, deverá a CONTRATANTE conceder um prazo de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA readequar seus procedimentos de execução.

3.9. Com o fim de possibilitar a completa implantação dos serviços contratados, a CONTRATADA estará sujeita ao escalonamento dos padrões de desempenho, na conformidade da tabela abaixo e de acordo com o estabelecido no item 3.3.1.5 deste termo de referência (período de transição).

3.9.1 Durante o período de transição (mês 1 ao 3), as fórmulas dos indicadores para cálculo de glosas deverão ser ajustadas de acordo com os novos limites da tabela abaixo.

Indicador de desempenho	Descrição da meta (NMS)	Etapa inicial	Meta 1º mês	Meta 2º mês	Meta 3º mês	Meta 4º mês seguintes
IND01 - PERCENTUAL ATIVIDADES DE ITENS DE BACKLOG ENTREGUES NO PERÍODO DA ORDEM DE SERVIÇO	% das atividades previstas para os itens de backlog planejados para uma ordem de serviço (OS), entregues dentro do prazo e aprovadas pelo Product Owner	N/A	22,5%	45,0%	67,5%	90,0%
IND02 - PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS QUANTO À QUALIDADE	% dos itens previstos para execução no período de uma ordem de serviço (OS) e aprovados pela equipe de qualidade de software	N/A	22,5%	45,0%	67,5%	90,0%
IND03 - PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS PELOS USUÁRIOS	% mínimo de satisfação dos usuários com os resultados da manutenção corretiva ou evolutiva	N/A	17,5%	35,0%	52,5%	70,0%
IND04 - EXECUÇÃO DE DEMANDAS	% de demandas de acordo com o planejado	N/A	17,5%	35,0%	52,5%	70,0%
IND05 - QUALIDADE EM ANÁLISE DE NEGÓCIO E ROCESSOS	% na avaliação de qualidade	N/A	17,5%	35,0%	52,5%	70,0%

ANEXO 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA- DECLARAÇÃO CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

(Este artefato objetiva obter o comprometimento formal da Contratada sobre a cessão de direitos autorais sobre os produtos produzidos durante a vigência do contrato)

A CONTRATADA abaixo assinada cederá à CONTRATANTE, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), nos termos do art. 111, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal N.º 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos serviços e documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade de forma perpétua do TRE-MG, não precisando este Tribunal de autorização da Contratada para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando

a administração considerar necessário.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO 07 DO TERMO DE REFERÊNCIA- TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

(Este artefato objetiva obter o comprometimento formal da Contratada sobre o sigilo dos dados e informações de uso da Contratante, bem como de suas normas e políticas de segurança)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MINAS GERAIS**, sediado na XX, CNPJ n.ºXX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ N.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XX/20XX, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá com fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou contatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA será incorporada a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege a Seção Judiciária de Minas Gerais como foro competente para dirimir as questões resultantes do Contrato, por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO 08 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CIÊNCIA**TERMO DE CIÊNCIA**

(Este artefato objetiva obter dos empregados da Contratada diretamente envolvidos no projeto a ciência formal do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição)

Contrato Nº:	
Objeto:	
Contratante (Órgão):	
Gestor do Contrato:	Matrícula
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
 <Nome> Matrícula: <Matr.>	 <Nome> Matrícula: <Matr.>
 <Nome> Matrícula: <Matr.>	 <Nome> Matrícula: <Matr.>
 <Nome> Matrícula: <Matr.>	 <Nome> Matrícula: <Matr.>
 <Nome> Matrícula: <Matr.>	 <Nome> Matrícula: <Matr.>
 <Nome> Matrícula: <Matr.>	 <Nome> Matrícula: <Matr.>

Termo de Referência elaborado por: Charles dos Reis Machado Martins, Paulo Roberto Mendes e Valéria Aparecida Freitas Vargens (Integrantes Técnicos), Gustavo Heitmann e Roberto de Cartéia Prado (Integrantes Administrativo e Jurídico) e Waldir Alves Filho (Integrante Demandante).

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO

Valor

1. Remuneração (= 1.1.)

1.1. Salário (valor unitário)

2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração

2.1. Grupo "A"

Percentual

Valor

a. INSS

b. SESI/SESC

c. SENAI/SENAC

d. INCRA

e. Salário-Educação

f. FGTS

g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho
(antigo SAT)

h. SEBRAE

2.2. Grupo "B"

Percentual

Valor

a. Férias

b. Auxílio-Doença

c. Licença maternidade/paternidade

d. Faltas legais

e. Acidentes de trabalho

f. Aviso prévio

g. 13º. Salário

2.3. Grupo "C"

Percentual

Valor

a. Aviso prévio indenizado

b. Indenização adicional

c. FGTS nas rescisões sem justa causa

2.4. Grupo "D"

Percentual

Valor

a. Incidência dos encargos do Grupo "A"
sobre os itens do Grupo "B"

**VALOR TOTAL DOS ENCARGOS
SOCIAIS**

VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item	Valor
1. Vale-Transporte	
2. Seguro de vida em grupo	
3. PQM (SE FOR O CASO)	
4. Outros (especificar)	
TOTAL DO MONTANTE "B"	

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

<u>Item</u>	<u>Percentual</u>	<u>Valor</u>
1.Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		
Subtotal (1 + 2)		

<u>Item</u>	<u>Percentual</u>	<u>Valor</u>
3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
<u>3.4. Outros Tributos</u>		
Soma dos Tributos Indiretos		
TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)		

***Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200_.**

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")

Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL	

Meses	Valor
VALOR TOTAL DO CONTRATO	

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
2. Item **"RAT - Riscos Ambientais do Trabalho"** (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

3. Para o item **"Vale-Transporte"**, deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
4. Para evitar erros de arredondamento, sugerimos às licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
5. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
6. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

7. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.
8. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.9 do edital.
9. **As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0010638-84.2020.6.13.8000

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas transacionais e de inteligência de dados, bem como na área de análise de negócio, pelo modelo híbrido (NMS + UST), a fim de atender às demandas do CONTRATANTE com uso de práticas ágeis e de gestão de serviços, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços das TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS, DE BI, DE SUSTENTAÇÃO, DE DEMANDA E ANÁLISE DE NEGÓCIO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de 11 (onze) profissionais, de 2ª a 6ª feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, com as seguintes funções:

FUNÇÃO	Quantidade
Analista Engenharia de Software	5
Analista Engenharia de Dados	2
Analista de Negócio	1

FUNÇÃO	Quantidade
Especialista de Serviço Scrum Master	2
Gerente Técnico	1

Parágrafo Primeiro: Para as TAREFAS DE DEMANDA, o quantitativo de tarefas será demandado através de Ordem de Serviço, baseada em unidades de referências, ou unidades de serviço técnico (UST). Para o início da prestação dos serviços relativos às TAREFAS DE DEMANDA, os quantitativos estimados serão indicados na Ordem de Serviço, observando-se ainda o subitem 1.10 do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados, preferencialmente, no período de funcionamento do CONTRATANTE e de acordo com a solicitação do deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato;
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;
- III. Obedecer ao especificado em todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE, respeitando os princípios éticos e compromissos de conduta estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- IV. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis - é obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, às suas expensas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- VI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- VII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas do CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tiver conhecimento;
- VIII. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- IX. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;
- X. Elaborar e apresentar documentação técnica dos procedimentos e serviços executados nas datas aprazadas, visando sua homologação pelo CONTRATANTE;
- XI. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, conforme qualificação técnica exigida neste contrato e nas Ordens de Serviço;
- XII. Apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica de pelo menos 70% dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como o Termo de Confidencialidade, ao CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços;
- XIII. Manter as atualizações na documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- XIV. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste instrumento;
- XV. Participar, no período compreendido entre o início da vigência do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do CONTRATANTE, o qual fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- XVI. Formalizar a indicação de seu preposto e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão

administrativa do contrato, que deverá ter disponibilidade para, pelo menos, uma reunião mensal nas instalações do CONTRATANTE, na cidade de Belo Horizonte/MG, para acompanhamento dos serviços - excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, esta reunião poderá ocorrer por videoconferência/web conferência;

- XVII. Encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de profissionais, relação nominal dos que atuarão junto ao CONTRATANTE, indicando o CPF, área de atuação e apresentando documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, observando os termos do subitem 1.4 do Anexo I deste Contrato, bem como da comprovação de seu vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- XVIII. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparados com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- XIX. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- XX. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CONTRATANTE, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, inclusive garantindo a atualização da qualificação dos profissionais para atender às possíveis atualizações/alterações nas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas e de gestão de projetos utilizadas do CONTRATANTE;
- XXI. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados ou que seja considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- XXII. Solicitar, obrigatoriamente, ao CONTRATANTE, a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- XXIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- XXIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em conformidade ao estabelecido pela Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça;
- XXV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante toda a vigência contratual, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE ou a serviço dele;
- XXVI. Atender a todas as normas de segurança vigentes pela legislação trabalhista;
- XXVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XVIII. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- XXIX. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens, tangíveis e intangíveis, de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- XXX. Atender a todos os requisitos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- XXXI. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- XXII. Encaminhar à unidade fiscalizadora a solicitação de pagamento dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento;
- XXIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XXIV. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- XXV. Providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da política de segurança da informação e das demais normas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais normas;
- XXVI. Solicitar, dos profissionais alocados na execução dos serviços, a assinatura de termo de sigilo e responsabilidade, bem como termo de ciência, de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- XXVII. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XVIII. Devolver os crachás fornecidos pelo CONTRATANTE quando do desligamento de seus profissionais ou do término do contrato, e ainda ser o CONTRATANTE ressarcido por eventuais extravios ou danos;
- XXIX. Abster-se de contratar, para atuar no âmbito da presente contratação, servidor ativo ou aposentado há menos de

cinco anos do quadro do CONTRATANTE ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

- XL. Repassar, quando do período de transição e/ou encerramento do contrato, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, aos profissionais indicados pelo CONTRATANTE, os documentos e programas fontes e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços de desenvolvimento e sustentação dos sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- XLI. Possuir pessoal técnico especializado, adequado e disponível, no quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, para a realização do objeto da contratação e inerente a etapa de transição Inicial, conforme especificações técnicas, descritas neste instrumento e demais anexos;
- XLII. Comprovar que dispõe de profissionais com capacidade técnica suficiente e necessária ao desempenho dos serviços descritos na ordem de serviço, em até 10 (dez) dias antes da data do início da prestação de serviço, definida na respectiva Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Anexo II deste Contrato – Perfis e Qualificações Profissionais Exigidas, e condições abaixo:
 - o Para os profissionais que prestarão os serviços, deverá comprovar no início da prestação dos serviços que, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos colaboradores possuem as qualificações exigidas. Para o restante dos colaboradores, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva comprovação até um mês após a finalização do período de estabilização dos serviços, que corresponde aos primeiros 90 (noventa) dias da contratação, observando os termos do subitem 1.4 do Anexo I deste Contrato;
- XLIII. Respeitar a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, observando que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o CONTRATANTE;
- XLIV. respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- XLV. respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- XLVI. coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- XLVII. proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, orientando seus empregados a observar atitudes sustentáveis, que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Todos os empregados devem ter conhecimento das práticas e programas de sustentabilidade da CONTRATANTE, observando e propagando princípios de TI Verde, dentre outros;
- XLVIII. observar, nos termos do art. 93 da Lei 9.133/91, caso possua mais de 100 empregados, a obrigatoriedade de preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;
- XLIX. Tratar como “confidenciais” quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto do contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, devendo assinar os Termos de Compromisso e de Ciência, conforme Item 3 do Anexo I deste Contrato;
 - L. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
 - LI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
 - LII. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
 - LIII. garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes;
 - LIV. garantir a atualização tecnológica de sua equipe para a prestação dos serviços;
 - LV. promover o constante desenvolvimento e capacitação de todos os integrantes da equipe, com foco em aspectos técnicos, comportamentais, motivacionais e de relacionamento com usuários, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, com vistas à manutenção da excelência e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
 - LVI. utilizar os sistemas de automação das fases de construção, transição e liberação de sistemas que a CONTRATANTE definir;
 - LVII. repassar todos os artefatos por ela produzidos, não mantendo nenhum em sua posse, após a rescisão do

contrato;

- LVIII. Na Reunião Mensal de Acompanhamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE o Relatório Gerencial dos Serviços, que será utilizado para aferição do pagamento correspondente aos serviços prestados. A estrutura e a definição do conteúdo do referido relatório será definida durante a Fase de Transição Inicial.
- LIX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- LX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- LXI. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, atualizar suas normas, padrões, processos e procedimentos comprometendo-se a CONTRATADA a se adaptar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de notificação por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, excepcionalmente, apresentar documentação de qualificação técnica de até 30% de seus profissionais em até 120 dias a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem ao CONTRATANTE, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual dos programas fontes (códigos fontes) produzidos, dos produtos e serviços implementados e disponibilizados e documentação correlata, produzidos no âmbito do contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de desligamento de qualquer empregado da CONTRATADA, este deverá ter imediatamente todos os seus acessos aos sistemas cancelados. Os empregados que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos, até o retorno às atividades.

Parágrafo Quinto: A capacitação dos novos profissionais é parte integrante do processo seletivo de responsabilidade da CONTRATADA, sendo realizado após o recrutamento e seleção, e deverá ser aplicada de acordo com perfis definidos a todos os profissionais alocados nos serviços de desenvolvimento, sustentação e tarefas de análise de negócio. Todos os custos relacionados aos treinamentos dos novos profissionais da CONTRATADA que vierem a prestar serviços ao CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, devendo tais treinamentos ser realizados nas dependências da própria CONTRATADA ou onde for de sua conveniência.

Parágrafo Sexto: Os treinamentos dos técnicos da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade e deverão ser realizados de modo a garantir os níveis mínimos de serviço acordados, bem como atualizar estes técnicos quando da inclusão e atualização das plataformas de desenvolvimento de sistemas e BI no ambiente de TIC da CONTRATADA que exijam novas capacitações.

Parágrafo Sétimo: A documentação referente aos processos implantados deve seguir os padrões e metodologia de gestão de processos da CONTRATADA e ser disponibilizada no repositório de processos do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A documentação dos sistemas desenvolvidos deverá ser elaborada e publicada, conforme metodologia de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que esta assuma a gestão dos serviços de TI resultantes.

Parágrafo Nono: As bases de conhecimento necessárias para a execução das tarefas, bem como a documentação utilizada no seu desenvolvimento, deverão estar sempre acessíveis de forma on-line à equipe do CONTRATANTE.

Parágrafo Dez: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Doze: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Treze: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quatorze: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Quinze: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à prestação dos serviços;
- V. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI. Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com o especificado neste contrato;
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VIII. Disponibilizar espaço físico, mobiliário e conexões com a internet para até 03 profissionais da CONTRATADA, para serem usados quando a presença dos mesmos em dependências do CONTRATANTE for imprescindível, e por tempo limitado;
- IX. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de nível de serviço alcançadas;
- X. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como as suas atualizações;
- XI. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XII. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- XIV. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, quando em trabalho presencial, para que seja providenciada a substituição, no prazo prescrito na comunicação do CONTRATANTE;
- XV. Notificar, por escrito, por correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

- XVI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- XVII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- XVIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se compromete a demandar o total de quantitativos estimados. Todavia, tais quantitativos representam a estimativa dos serviços a serem contratados para o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

O aceite se dará pelo atendimento no estabelecido no Item 2 do Anexo I deste Contrato - "FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO", em particular no Item 2.6 do Anexo I deste Contrato - "METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO".

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços realizados, **pelo período de 6 (seis) meses**, contados a partir da respectiva data da realização do serviço.

Parágrafo Primeiro: No período da garantia, a CONTRATADA se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos ou serviços entregues. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a imperfeições percebidas no produto ou serviço, ausência de artefato de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pelos fiscais do contrato ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA, no período de garantia, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A forma de comunicação seguirá os mesmos métodos conforme descrito no item 2.2 do Anexo I deste contrato - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível

no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o

pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor total da mão de obra terceirizada: R\$.... (.....), dividido em parcelas mensais de R\$.... (.....);
- Valor total estimado das UST's: R\$..... (.....); .

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DEZ – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE, e o aceite do Relatório de Níveis Mínimos de Serviço.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme Anexo III deste Contrato, serão aplicadas as glosas lá especificadas, proporcionais às métricas apuradas de descumprimento e limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor faturado para o item neste mesmo período.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho, terá a sua fatura reduzida conforme estabelecido no Anexo III deste Contrato – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço. Neste caso a CONTRATADA será notificada conforme especificado no item 2.3. do Anexo I deste Contrato

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de

janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2023 e 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0010638-84.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

- a. Advertência escrita quando se tratar de infração leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado pela CONTRATADA no período de 06 (seis) meses anteriores à aplicação da multa, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 30% em relação à meta prevista em 03 (três) medições em meses consecutivos, ou alternados, realizadas no intervalo de 06 (seis) meses, até o limite de 10% (dez por cento) para a soma de todas as ocorrências de todos os indicadores sobre o valor faturado neste mesmo período;
- c. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal faturado para o contrato, no mês da infração, para cada ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas nos itens 5.3.3, 5.3.4, 5.3.6, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.12, 5.3.22, 5.3.23, 5.3.25, 5.3.26, 5.3.27, 5.3.28, 5.3.29, 5.3.30, 5.3.34, 5.3.42, 5.3.43 e 5.3.44 do

Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado para o contrato no mês da infração;

- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total faturado para o contrato, no mês da infração, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA, até o limite 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado para o contrato no mês da infração;
- e. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais no período de 6 (seis) meses, isto é, quando da aplicação de multa pelo mesmo motivo a partir da 4ª (quarta) incidência no período de 6 meses;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na respectiva ordem de serviço pela não execução da Tarefa de Demanda;
- g. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, até o percentual de 10% (dez por cento), no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;
- h. Advertência pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório. Caso a irregularidade não seja sanada no mês subsequente à aplicação da penalidade, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do mês em que a irregularidade permanecer, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do último mês de aplicação;
- i. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; conforme artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93;
- j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- k. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas infrações leves as faltas ao atendimento dos seguintes itens do Termo de Referência: 5.3.2, 5.3.7, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.20, 5.3.21, 5.3.33, 5.3.35, 5.3.36, 5.3.37, 5.3.38, 5.3.39, 5.3.40, 5.3.41 e 5.3.45.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas infrações graves as faltas ao atendimento dos demais itens do tópico 5.3 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: A reiteração de infração leve torná-la-á infração grave.

Parágrafo Quinto: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Treze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades de multa, quando for o caso, poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades a que se referem as alíneas "h", "i", "j" e "k", sem prejuízo da rescisão do contrato e de eventual apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com

empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas e os Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (Anexo III deste Contrato), atentando-se para a previsão contida na Cláusula Segunda.

XI. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O objeto contratado compreende os seguintes serviços:

1.1.1. Tarefas de desenvolvimento de sistemas transacionais: Especificação de sistemas utilizando-se casos de uso, estórias de usuário ou similares; Manutenção de backlog; Prototipação de sistemas com uso de ferramentas de mercado; Realização de análise de sistemas com utilização da linguagem UML; Modelagem de processos e dados com o uso de ferramentas de mercado; Codificação de programas e execução de manutenções corretivas e evolutivas em linguagem Java Script, PHP, Python, Java e frameworks Java (JSF e Spring); Integração de sistemas utilizando webservices, REST, SOAP; Aplicação de metodologias ágeis; Utilização de ferramentas DevOps e Docker; Desenvolvimento full-stack (back-end e front-end);

1.1.2. Tarefas de engenharia de dados e de desenvolvimento de sistemas de BI: Desenhar modelos e esquemas de dados relacionais e multidimensionais com o uso de ferramentas, a exemplo do Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares; Construir e implantar projetos de data marts, data warehouses, data lakes e business intelligence, utilizando SGBDs Oracle, PostgreSQL e Elasticsearch; Implementar rotinas ETL usando SQL, PL/SQL, Java, Python e ferramentas de data integration como Pentaho Data Integration (PDI), Talend Open Studio for Data Integration ou similares; Implementar relatórios usando ferramentas de reporting tais como Oracle APEX, Jasper Reports, Knowage ou similares; Implementar painéis usando ferramentas Microsoft Power BI, Oracle business intelligence edition, Pentaho, Qlink Sense ou similares; Implementar e otimizar o armazenamento de dados para manipulação de grande volume de dados (uso de índices, particionamento, paralelismo, desnormalização, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; Otimizar consultas analíticas a grande volume de dados usando SQL (window functions, pivot, grouping set, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL; Implementar projetos de análise e mineração de dados (coleta e investigação de dados com possíveis criações de modelos estatísticos e aplicações de algoritmos de machine learning); Implementar projetos de soluções para coleta, integração e distribuição de dados entre diferentes SGBDs, múltiplos formatos de dados (xml, json, csv, etc.) e diversas formas de acesso (SOAP, REST, mensageria, etc.);

1.1.3. Tarefas de Análise de Negócio: Estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de um sistema; levantar e analisar e especificar melhorias nos processos de negócio, dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema; fazer levantamento de dados; prever taxa de crescimento de um sistema; definir alternativas físicas de implantação; especificar a arquitetura do sistema;

1.1.4. Tarefas de Sustentação de software: Analisar e realizar manutenção corretiva e evolutiva nos sistemas desenvolvidos

1.1.5. Tarefas Agilista\Scrum Master: Implantação de novos projetos, condução da equipe para o uso de metodologias ágeis, disseminação da cultura ágil. Definir e acompanhar métricas e indicadores das equipes, controle de dados e suporte a processos de Gestão de Mudanças, atuar como facilitador, removendo impedimentos e apoiando a equipe;

1.1.6. Tarefas de Demanda – serviço extraordinário de desenvolvimento e sustentação de sistemas transacionais e de Inteligência de dados, implementado para a prestação de serviços não rotineiros de baixa, média, alta complexidade ou especialista, sem periodicidade definida, compreendendo todas as atividades necessárias ao atendimento das demandas geradas por plantões, eventos que não tenham sido previamente planejados, bem como pelas diversas ações e projetos da Justiça Eleitoral, devendo ser executadas de forma remota ou presencial pela CONTRATADA, desde que formalmente autorizado pela CONTRATANTE;

1.1.7. Serviços de coordenação / gerenciamento – as equipes de serviço devem ser orientadas e controladas por responsáveis pelo resultado do trabalho, por parte da CONTRATADA, que reportarão à CONTRATANTE as entregas e demais ocorrências, possibilitando uma gestão otimizada da CONTRATANTE;

1.2. Para as TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E ANÁLISE DE NEGÓCIO deverá ser estabelecido um valor fixo a ser pago mensalmente durante os 24 (vinte e quatro) meses da contratação. Tal valor estará sujeito ao cumprimento de níveis mínimos de serviço para que seja pago integralmente. O Anexo III deste Contrato descrevem os níveis mínimos de serviço.

1.3. Dados adicionais do Ambiente de TI da CONTRATANTE e do Catálogo de Serviços podem ser requisitados se necessário.

1.4. Os Anexos 1 e 2 do Termo de Referência detalham as TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO/BI E ENGENHARIA DE DADOS E DE SUSTENTAÇÃO, ANÁLISE DE NEGÓCIO e AGILISTA \SCRUM MASTER.

1.5. O Anexo 4 do Termo de Referência detalha as qualificações técnicas dos perfis profissionais.

1.6. As tarefas de desenvolvimento e sustentação de sistemas transacionais e de BI, bem como relativas à análise de negócio deverão ser executadas em dependências físicas da CONTRATADA, que também fornecerá aos seus profissionais os recursos tais como equipamentos, conexões com a internet, ferramentas de software e o que mais for necessário para o trabalho. Até 03 (três) profissionais da CONTRATADA poderão trabalhar, de forma esporádica e com tempo limitado, nas dependências da CONTRATANTE, quando e pelo tempo que isso for necessário.

1.8. Para as TAREFAS ESPECIALIZADAS/DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser estabelecido um quantitativo determinado na respectiva ordem de serviço, por meio da utilização de unidades de serviço técnico (UST). O valor a ser pago será obtido a partir da multiplicação do quantitativo da tarefa em USTs pelo valor da Unidade de Referência (UST) correspondente ao serviço executado. Ainda, sobre este valor total, deverá incidir os descontos relativos ao não cumprimento de níveis mínimos de serviço. O Anexo III deste Contrato descrevem os níveis mínimos de serviço.

1.9. O Anexo 3 do Termo de Referência detalha as TAREFAS ESPECIALIZADAS/DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS.

1.10. As TAREFAS DE DEMANDA deverão ser executadas nas dependências da CONTRATADA, utilizando acesso remoto à infraestrutura da CONTRATANTE ou poderão ser executadas nas unidades da CONTRATANTE na Capital, conforme determinação da mesma, fora do período ordinário de 40 horas semanais e nos fins de semana e feriados, nestes de 00:00 às 23:59 horas. As datas, horários e locais serão previamente solicitados, agendados e oficialmente autorizados pela CONTRATANTE. Tais tarefas são relativas a demandas extraordinárias e urgentes da Justiça Eleitoral, tais como, eleições suplementares, atendimentos itinerantes, biometria, ações nacionais da Justiça Eleitoral, dentre outras atividades conforme necessidade da CONTRATANTE. Desta forma, o valor a ser pago já contemplará todos os custos relativos à prestação deste serviço. Não haverá deslocamento para outro município do Estado.

1.10.1 Ressalta-se que as tarefas de demanda, pagas em USTs (conforme 1.8), referem-se exclusivamente a atividades desenvolvidas fora do horário de expediente normal, ou seja, horário extraordinário devido à alguma necessidade da CONTRATANTE. Esta forma de cálculo de pagamento não pode ser utilizada para complementar ou cobrir eventuais atrasos nas entregas normais da CONTRATADA referentes às outras atividades.

1.11. Para que a CONTRATADA possa mobilizar os recursos necessários à prestação dos serviços referentes às TAREFAS DE DEMANDA, bem como emitir as respectivas Ordens de Serviço, a CONTRATANTE prestará, oficialmente, todas as informações necessárias, incluindo:

- Descrição completa da demanda;
- Justificativa da urgência;
- Estimativa de custo.

1.12 A CONTRATADA disponibilizará espaço físico, mobiliário, computadores, conexão com a internet, ferramentas de software e outros recursos a serem utilizados pelas suas equipes de profissionais. A CONTRATANTE disponibilizará o acesso remoto seguro destes profissionais à sua infraestrutura.

1.13 No Anexo III deste Contrato – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, estão descritos os indicadores que atestarão o atendimento aos níveis mínimos de serviços determinados para esta contratação.

1.14 Em razão da dinâmica institucional da CONTRATANTE, novas tarefas, macroatividades, atividades, produtos e tecnologias suportadas poderão ser criadas, extintas ou alteradas para os serviços relativos de sustentação e de demanda, mantendo-se as métricas estabelecidas neste instrumento.

1.15 Os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços devem estar devidamente capacitados para a execução das respectivas tarefas. Serão exigidas as qualificações descritas no Anexo II deste Contrato como condição

para a prestação dos serviços.

2. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 METODOLOGIA DE TRABALHO OU MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ID	Bem/Serviço/Item	Forma de Execução/Fornecimento	Justificativa
1	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS	Conforme especificado no Anexo 01 do Termo de Referência	A metodologia de trabalho adotada é a mais praticada no mercado e, também, a que melhor se adequa às necessidades do CONTRATANTE
2	TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE BI E DE ENGENHARIA DE DADOS	Conforme especificado no Anexo 01 do Termo de Referência	
3	TAREFAS DE ANÁLISE DE NEGOCIO	Conforme especificado no Anexo 02 do Termo de Referência	
4	TAREFAS DE DEMANDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXTRAORDINÁRIOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS	Conforme especificado no Anexo 03 do Termo de Referência	

2.1.1 Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho em que o CONTRATANTE figura como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos sistemas e serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

2.1.2 Será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos serviços.

3.3.1.2.1 A disponibilidade da equipe, tanto a que esteja trabalhando presencialmente como a que esteja trabalhando remotamente, isto é, fora do ambiente do CONTRATANTE, será apurada por meio do registro de conexão diário (login) dos funcionários da CONTRATADA no ambiente de rede do CONTRATANTE.

3.3.1.2.2 A inexistência do registro de conexão do funcionário (login) será computada como falta ao trabalho, devendo ser devidamente justificada, por meio de atestado médico, por exemplo.

3.3.1.2.3 Sem prejuízo dos controles de registros retro mencionados, a CONTRATADA deve encaminhar relatório mensal de presença de seus funcionários, indicando possíveis substituições, como parte da documentação necessária para atestação dos serviços, juntamente com os relatórios de NMSs (níveis mínimos de serviço).

2.1.3 Já para as TAREFAS DE DEMANDA, será utilizado o modelo de remuneração de acordo com os serviços efetivamente entregues, calculados com base em unidades de serviço técnico (UST), conforme descrito neste instrumento.

2.1.4 Etapa de Transição Inicial

A Etapa de Transição Inicial de serviços obedecerá às seguintes fases:

a) Fase de Ajustamento:

2.1.4.1 Devem participar efetivamente da Fase de Ajustamento, no mínimo, os Fiscais do Contrato e o Preposto da CONTRATADA;

2.1.4.2 Objetivos:

a. Definição das necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do Contrato;

b. Estabelecimento, pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, das atividades, etapas e prazos a serem realizadas durante

o período de Transição de Serviços;

- c. Contratação, instalação e ajustes de recursos dos ambientes computacionais da CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- d. Detalhamento da sistemática de gestão dos serviços;
- e. Apresentação detalhada, da CONTRATADA, sobre seus processos e sua equipe de profissionais;
- f. Entrega de documentação dos profissionais para cadastramento e permissão de acesso;
- g. Apresentação detalhada, pela CONTRATANTE, dos seus processos / serviços / atividades;
- h. Entrega, pela CONTRATANTE, da documentação dos processos, serviços e atividades, por acaso existente;

2.1.4.3 Remuneração: não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

2.1.4.4 Os níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase;

2.1.4.5 Duração: início em 30 (trinta) dias antes do início da prestação dos serviços, com duração de até 20 (vinte) dias corridos.

b) Fase de Absorção:

2.1.4.6 Participação da fase de absorção todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

2.1.4.7 Objetivos:

- a. Realização de oficinas para absorção de conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados, a partir da documentação fornecida e de esclarecimentos fornecidos pela CONTRATANTE;
- b. Revisão da documentação dos processos, serviços e atividades;

2.1.4.8 Remuneração: não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;

2.1.4.9 Não serão aplicados os níveis mínimos de serviços nesta fase;

2.1.4.10 Duração: início em 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, com duração de até 10 (dez) dias corridos.

2.1.5 Após a Etapa de Transição Inicial, haverá a **Etapa de Transição Operacional**, em que os níveis mínimos de serviço serão progressivamente aplicados:

2.1.5.1 Participação: todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

2.1.5.2 Objetivos:

- a. Permitir a adaptação da CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE;
- b. Validar as rotinas e procedimentos estabelecidos em conformidade com os processos definidos;
- c. Validar os controles internos para a gestão do contrato;
- d. Validar as estimativas de volumes e dimensionamento da força de trabalho;
- e. Tratar riscos e desvios observados na operação assistida.

2.1.5.3 Remuneração: conforme condições contratuais;

2.1.5.4 Os níveis mínimos de serviço serão aplicados em valores proporcionais, crescendo 25% (vinte e cinco por cento) a cada mês. Assim, no primeiro mês será considerado apenas 25% dos valores de níveis mínimos de serviço (desconto de 75%), no segundo mês será considerado 50% dos valores de níveis mínimos de serviço (desconto de 50%) e no terceiro mês será considerado 75% dos valores de níveis mínimos de serviço (desconto de 25%).

2.1.5.5 Duração: início em torno de 30 (trinta) dias após a vigência do contrato. Esta data é a referência para o início da prestação dos serviços. Tem duração de 3 (três) meses.

2.1.6 Após a Etapa de Transição Operacional, haverá a **Etapa de Operação Normal do Contrato**:

2.1.6.1 Participação: todos os envolvidos da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

2.1.6.2 Objetivo: prestação dos serviços conforme condições contratuais;

2.1.6.3 Remuneração: conforme condições contratuais;

2.1.6.4 Os níveis mínimos de serviço serão integralmente aplicados para todas as tarefas;

2.1.6.5 Duração: início após o término da Etapa de Transição Operacional (em torno de 4 (quatro) meses após o início da vigência do contrato), com duração de 20 (vinte) meses, podendo ser renovado nos termos da lei.

2.1.7 Quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços das TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS, DE BI, DE SUSTENTAÇÃO, DE DEMANDA E ANÁLISE DE NEGÓCIO, para assegurar um resultado que atenda a expectativa de extrair deste processo o menor valor possível e com isso atender ao Princípio da Economicidade e ao Princípio da Isonomia, o quantitativo mínimo de profissionais estimados para a execução dos serviços está disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

2.1.8 Para as TAREFAS DE DEMANDA, o quantitativo de tarefas será demandado através de Ordem de Serviço, baseada em unidades de referências, ou unidades de serviço técnico (UST). Para o início da prestação dos serviços relativos às TAREFAS DE DEMANDA, os quantitativos estimados serão indicados na Ordem de Serviço.

2.1.9 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade das entregas previstas para cada iteração, conforme metodologia de desenvolvimento de sistema em vigor, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao planejamento, execução, controle e correção dos projetos deverão ser mantidos atualizados no sistema disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços, ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

2.1.10 O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados será o índice alcançado nos indicadores de nível de serviço. Sendo assim, o faturamento mensal da CONTRATADA dependerá fundamentalmente do desempenho das estruturas dos serviços desempenhado. A forma de medição está detalhada nas especificações técnicas.

2.1.11 Toda a execução deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste instrumento e no Termo de Referência.

2.1.12 Oficialização da demanda dos serviços por meio do recebimento de "Ordem de Serviço – OS pela CONTRATADA:

2.1.12.1 A execução das tarefas DE DEMANDA será sempre precedida do recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. Esta conterá, no mínimo: identificação do serviço, descrição do serviço, quantitativo em unidades de referência para os serviços das Tarefas de Demanda, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço esperados, outras informações julgadas necessárias.

2.1.12.2 A execução das iterações dos projetos será sempre precedida do recebimento, pela CONTRATADA, da competente "Ordem de Serviço – OS", emitida pela CONTRATANTE, que conterá, no mínimo: identificação do projeto, descrição da iteração, prazo para a execução e outras informações julgadas necessárias;

2.1.12.3 A utilização de ordens de serviço justifica-se pela necessidade de aferição dos serviços efetivamente executados, aos quais o pagamento da CONTRATADA será condicionado. No contrato atual de terceirização de serviços de suporte, independentemente do ateste feito pelo sistema no portal de serviços, são emitidas ordens de serviço mensais, de abertura e de fechamento, para os serviços de suporte. Para os demais serviços, são emitidas OS de acordo com a demanda. Todas as ordens de serviço e cadernos mensais emitidos pela CONTRATADA são anexados a processo SEI e enviados à SCONT. A SCONT libera o ateste no sistema e envia o SEI para o gestor do contrato. O gestor atesta o serviço de suporte no sistema e inclui as Ordens de serviço no SEI, junto com os relatórios do

fornecedor. Para os demais serviços, as OS no SEI servem de ateste. Há intenção de adotar o mesmo procedimento nesta contratação, com algumas modificações.

2.1.12.4 A "Ordem de Serviço - OS" será emitida, assinada e autorizada pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato;

2.1.12.5 Toda "Ordem de Serviço - OS" deverá ser assinada pelo Preposto, representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, declarando a ciência por parte da CONTRATADA dos serviços solicitados e das atividades descritas na "Ordem de Serviço - OS", de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.1.12.6 Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas "Ordens de Serviços - OS";

2.1.12.7 O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução - quando a "Ordem de Serviço - OS" é emitida pelo CONTRATANTE, durante a execução - com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do CONTRATANTE, e ao término da execução - com o fornecimento de "Relatório de Serviços" pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis da CONTRATANTE.

2.1.12.8 Todos os serviços de DEMANDA prestados pela Contratada deverão ser necessariamente documentados (passo-a-passo), registrados na solução de gerenciamento de help desk utilizada pela CONTRATANTE;

2.1.12.9 Quando da alteração da lista de atividades em uma ordem de serviço em execução, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem renegociar prazos e alterar a ordem de serviço em execução.

2.2 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
1	Ordem de Serviço	Contratante	Contratada	Emissão da ordem de serviço.	Quando demandado pela STI.
2	Nota de empenho	Contratante	Contratada	Emissão da Nota de Empenho.	Quando demandado pela STI.
3	Sistema ITSM	Contratante/ Contratada	Contratada/ Contratante	Abertura de chamados de serviços de suporte técnico, fornecimento de informações técnicas.	Sempre que necessário.
3	Ata de reunião	Contratante	Contratada	Registro das reuniões realizadas entre a contratante e a contratada.	Sempre que houver reunião entre as partes.
4	Comunicação formal	Contratante	Contratada	Relato de alguma ocorrência contratual através de: Ofício por correspondência/ email.	Sempre que houver falha no atendimento a algum item do contrato ou quando necessário.
5	Troca de informações técnicas necessárias à execução do contrato	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado. Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (<i>Portable Document</i>	Quando necessário

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
				Format): documento em formato portátil.	

2.3 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.3.1 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços apresentando-o à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.3.2 Devem constar desse relatório, dentre outras informações, a situação quanto ao cumprimento de metas de níveis de serviços definidos e alcançados, itens concluídos do backlog do projeto, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

2.3.3 O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes, na etapa de transição para implantação do objeto deste contrato.

2.3.4 Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em conjunto com o Relatório Mensal de Acompanhamento de Projeto:

2.3.4.1 Ordem de Serviços emitida e assinada e demais Documentos Técnicos pertinentes e comprobatórios de execução do serviço;

2.3.5 Os serviços estarão passíveis de recusa quando:

2.3.5.1 Apresentarem especificações técnicas diferentes das estabelecidas neste Contrato e seus anexos, bem como no Termo de Referência e seus anexos;

2.3.5.2 Quando os serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas transacionais e de dados (BI) e as tarefas de demanda gerarem indisponibilidade do próprio ou de outros serviços mantidos pelo Tribunal, os ajustes necessários no procedimento de execução dos serviços deverão ocorrer no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas do momento da comunicação do ocorrido através de documento emitido pelos setores responsáveis pela contratação, conforme previsto no item anterior - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

2.3.6 Os ajustes referentes aos serviços ora autorizados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA deverão ocorrer por conta da mesma sem gerar qualquer ônus à CONTRATANTE, sem isentar a CONTRATADA de qualquer sanção prevista neste documento.

2.4 DOS PRAZOS E ENTREGAS

2.4.1 Os serviços deverão ser executados a partir de recebimento de Ordem de Serviço - OS pela CONTRATADA, a ser emitida pela CONTRATANTE posteriormente ao início da vigência do contrato;

2.4.2 Todos os serviços contemplados pelo Objeto deverão estar disponíveis para demanda da CONTRATANTE via emissão de Ordem de Serviços - OS, conforme abaixo:

ID	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA ATIVIDADE	CONCLUSÃO (PRAZO)
1	TAREFAS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS TRANSACIONAIS, DE INTELIGÊNCIA DE DADOS E DE ANÁLISE DE NEGÓCIO.	A prestação dos serviços terá início 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, considerando estar o contrato na Etapla de Operação Normal .	O serviço será executado durante toda a vigência do contrato.
2	TAREFAS DE DEMANDA - Serviço extraordinário	As datas e horários de prestação destes serviços estarão indicadas nas Ordens de Serviço referentes às Tarefas de Demanda.	Conforme indicado na Ordem de Serviço.

2.5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

ID	Papel	Responsabilidade

ID	Papel	Responsabilidade
1	Fiscal Técnico	Acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto contratual, com o fim de aferir se este vem sendo realizado em conformidade com o que foi pactuado.
2	Fiscal Demandante do Contrato	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do seu objeto; Avaliar a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico; Identificar não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico; Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação (Documento elaborado no planejamento da contratação, que visa garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato), em conjunto com o Fiscal Técnico; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato; Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico.
3	Fiscal Administrativo	Responsável por acompanhar o contrato no que diz respeito aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, assim como ao recebimento, pagamento, sanções e aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais; Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico.
4	Gestor do Contrato	Organizar a rotina de acompanhamento, utilizando formulário constante do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste Tribunal; Em se tratando de contratação de obras e de serviços de execução indireta ou de terceirização de mão-de-obra, promover reunião com a contratada, devidamente registrada em ata, antes do início da execução dos serviços, em que estejam presentes os fiscais e os servidores da área requisitante, bem como o preposto da empresa, para esclarecimento das obrigações contratuais; Realizar reuniões periódicas com a contratada para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados; Solicitar previamente à Administração o auxílio de determinada unidade ou servidor, quando indispensável à boa execução do contrato; Emitir notificações de ocorrência para o preposto da empresa durante a execução contratual, utilizando formulário constante do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos; Acompanhar e controlar o prazo de vigência e demais prazos contratuais, tais como de entrega de bens, execução de serviços, medições legais, instalação e desinstalação, alertando o fornecedor quanto aos limites temporais do contrato; Manifestar-se de forma tempestiva e fundamentada pela prorrogação ou não do contrato, bem como dos prazos contratuais e demais hipóteses de alteração qualitativa e quantitativa do objeto contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for instado a prestar a informação; No caso de contratação da área de TIC, promover, a cada prorrogação de vigência contratual, em conjunto com os demais integrantes da equipe de gestão, nova análise de viabilidade da contratação;

ID	Papel	Responsabilidade
		Propor a rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, frustrada a tentativa de se regularizar a execução do ajuste; Pronunciar-se, por ocasião de solicitações da contratada, quanto aos aspectos fáticos, técnicos e de mérito que possam subsidiar o pronunciamento jurídico; Fazer circular questionário de pesquisa de satisfação entre todos os usuários e setores requisitantes sobre a qualidade do serviço ou material; Informar, no processo, dando ciência à respectiva secretaria, a necessidade de anulação do saldo de empenho; Manter registro de todas as ocorrências da execução contratual, de modo a subsidiar as decisões da Administração, bem assim as futuras contratações; Emitir relatório final da execução após encerramento da vigência do ajuste, previamente ao arquivamento do processo.

2.5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do CONTRATANTE designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do CONTRATANTE.

2.6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

2.6.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA, serão estabelecidos e utilizados os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas, definidos para os serviços.

2.6.2 Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

2.6.3 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

2.6.4 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, durante a realização da Reunião Mensal de Acompanhamento. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metastas de níveis de serviço alcançados, itens e backlog concluídos, justificativas e evidências para a não conclusão de itens de backlog planejados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

2.6.5 Os indicadores de desempenho estão estabelecidos no Anexo III deste Contrato – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.

2.6.6 Tais indicadores deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA, no "Relatório Gerencial dos Serviços" do Contrato, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

2.6.7 Os Níveis Mínimos de Serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE.

2.6.8 A análise dos resultados destas avaliações, pela CONTRATANTE, resultará em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho.

2.6.9 Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no

dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

2.6.10 As metas de atingimento de níveis mínimos de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pela CONTRATANTE. Para tanto, serão consideradas as metas definidas em 2.1.5.4.

2.6.11 Os valores correspondentes às metas a serem atingidas podem ser alterados a qualquer momento, desde que de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que as alterações ou renegociações sejam tecnicamente justificadas, não impliquem acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e não configurem descaracterização do objeto licitado.

3. MODELOS DE TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 111, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal N.º 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica, sendo vedada sua cessão, locação, manutenção ou venda a terceiros;

3.2 Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos serviços e documentos exigidos no contrato passam a ser propriedade de forma perpétua da CONTRATANTE, não precisando esta de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a Declaração de cessão patrimonial/autoral conforme o ANEXO 06 do Termo de Referência – Declaração de cessão de direitos patrimoniais/autorais.

3.3 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, produtos de software, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

3.4 A obrigação assumida de confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e por mais um ano e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no contrato e na legislação pertinente;

3.5 Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá assinar os termos dos anexos 06 e 07 do Termo de Referência e exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante do Objeto deste contrato, a assinatura do ANEXO 08 do Termo de Referência – Termo de ciência, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

ANEXO II DO CONTRATO

PERFIS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS EXIGIDAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O método de alocação, a quantidade dos profissionais necessários à prestação dos serviços, assim como a administração de tais recursos humanos caberá à CONTRATADA, respeitada a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva da categoria, e observado que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a CONTRATANTE. Além disso, a

CONTRATADA deve observar os requisitos de sustentabilidade constantes em 3.2.11 do termo de referência.

1.2 A CONTRATADA deverá apresentar currículo e demais documentos necessários para comprovar que seus colaboradores atendem às especificações de perfis profissionais para aprovação prévia por parte do CONTRATANTE. A comprovação e autorização pela CONTRATANTE poderá ser no momento da primeira alocação do profissional para prestação dos serviços solicitados, observados os requisitos dos itens 5.3.13 e 5.3.45 do Termo de Referência. Estas qualificações deverão ser mantidas ao longo do contrato, podendo ser verificadas, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

1.2.1 A exigência de lapso temporal de experiência para os profissionais que comporão a equipe baseia-se na constatação de que é necessária certa vivência ou envolvimento nas atividades descritas para que as habilidades se manifestem e consolidem. As atividades de construção de códigos requerem intimidade com modelos mentais de solução de problemas que dificilmente são cobertos por mera apresentação teórica dos recursos das respectivas linguagens de programação. Já as atividades de engenharia de dados e de análise de negócio requerem desenvoltura para lidar com os diversos envolvidos e interessados, percepção de reais necessidades com base em benchmarks e conhecimento prático de situações contextuais, além do conhecimento dos recursos técnicos a serem empregados.

1.3 A Empresa CONTRATADA se obriga a selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados observando as qualificações em linguagens, metodologias, ferramentas ou tecnologias, sempre que a atividade a ser executada exigir ou a CONTRATANTE venha solicitar.

1.4 As certificações e qualificações devem se manter válidas, sempre que possível e desde que haja mudança de conteúdo.

1.5 A CONTRATADA se obriga a manter profissionais detentores de conhecimento nas tecnologias existentes e utilizadas no CONTRATANTE e devidamente capacitados a realizar o desenvolvimento, a sustentação de sistemas e análises de negócio.

1.6 A composição da equipe que atuará no suporte ao CONTRATANTE só poderá ser alterada mediante apresentação de estudo técnico pela CONTRATADA, que comprove ser possível o aumento ou a diminuição da atual estrutura. Este estudo deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE e só será aprovado e implementado caso haja comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Em caso de acréscimo ou supressão quantitativa ou mesmo qualitativa dos prestadores alocados, haverá de se formalizar o competente termo aditivo, observando-se as normas pertinentes, mormente aquelas referidas a valores, de forma a se observar os limites legais e manter a adequação formal do procedimento.

1.7 A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional que não esteja atendendo satisfatoriamente à produtividade média dos serviços relacionados à sua competência, ou aos procedimentos técnicos, administrativos, de segurança e comportamentais exigidos pela CONTRATANTE.

1.8 Caso haja solicitação de substituição de profissional, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 45 dias para apresentar substituto.

1.9 Um mesmo profissional poderá desempenhar mais de um perfil, desde que autorizado pela administração do Tribunal e o número de profissionais atenda aos quantitativos de postos de trabalho definidos neste instrumento.

1.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da capacitação em tecnologia e métodos da equipe alocada na prestação dos serviços.

1.11 Lista de perfis considerados e descritos adiante:

- Gerente geral técnico/administrativo;
- Engenheiro de software – Desenvolvimento de Sistemas Transacionais;
- Engenheiro de Dados – Desenvolvimento de Sistemas de BI e de Inteligência de Dados;
- Agilista/Scrum Master;
- Analista de negócio e processos.

2. DESCRIÇÕES DOS PERFIS

2.1 Gerente Geral Técnico Administrativo

2.1.1 ESCOLARIDADE

2.1.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir graduação em curso superior de Tecnologia da Informação ou similar, ou de ensino superior em Administração de Empresas.

2.1.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos em atividades de gerência na prestação de serviços de suporte e sustentação de TIC.

2.1.2.2 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades interpessoais relacionadas ao atendimento de usuários e clientes.

2.1.2.3 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades de liderança de equipes.

2.1.2.4 Experiência com equipamentos e sistemas de TIC.

2.1.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.1.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (16+ horas).

2.1.3.2 Treinamento de usuário na ferramenta de Gerenciamento de Serviços, Gestão de Projetos e de Gestão do Desenvolvimento de Sistemas.

2.1.3.3 Desejável: Treinamento ITIL Intermediate Operational Support and Analysis (OSA) e/ou Treinamento ITIL Intermediate Release Control and Validation (RCV).

2.1.3.4 Desejável: Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2).

2.1.3.5 Desejável: Certificação COBIT 5 Foundation.

2.1.3.6 Desejável: Microsoft DevOps.

2.2 Engenheiro de Software – Desenvolvimento de Sistemas Transacionais

2.2.1 ESCOLARIDADE

2.2.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, ou qualquer formação de nível superior completo com especialização na área de Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 360 horas.

2.2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.2.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada.

2.2.3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS/CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.2.3.1 Domínio da especificação de sistemas através da utilização de casos de uso, histórias de usuário ou similares;

2.2.3.2 Conhecimento de prototipagem de sistemas com uso de ferramentas;

2.2.3.3 Conhecimento em análise de sistemas com utilização da linguagem UML;

2.2.3.4 Domínio em desenho e evolução de modelos e esquemas de dados relacionai com uso de ferramentas, tais como Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares;

2.2.3.5 Conhecimento de modelagem de processos com o uso de ferramentas tais como Bizagi BPMN Modeler ou similares;

2.2.3.6 Domínio na especificação e codificação de software orientado a objetos;

2.2.3.7 Conhecimento das linguagens de programação Java Script, Java, PHP e Python e Oracle PL/SQL;

2.2.3.8 Domínio de desenvolvimento full-stack (front-end e back-end);

2.2.3.9 Conhecimento de integração de sistemas utilizando webservices (REST, SOAP);

2.2.3.10 Domínio da utilização de IDEs para apoio ao desenvolvimento de software, a exemplo do Eclipse, NetBeans, Visual Studio Code, SQL Developer, DBeaver ou similares;

2.2.3.11 Conhecimento de frameworks de testes tais como JUnit, Jasmine ou similares;

2.2.3.12 Domínio no uso de ferramentas de gerenciamento de versões Git;

2.2.3.13 Curso de desenvolvimento de sistemas utilizando o método ágil Scrum (mínimo de 20 horas). Desejável: certificação SCRUM;

2.2.3.14 Domínio do desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma Java Enterprise Edition (Java EE 8);

2.2.3.15 Conhecimento da plataforma de desenvolvimento de aplicações Java para desktop;

2.2.3.16 Capacidade de desenvolver sistemas utilizando o framework Java JSF 2.0 ou Java Spring;

2.2.3.17 Conhecimento do desenvolvimento de relatórios usando ferramentas de reporting, tais como Oracle APEX, Jasper Reports, iText, Knowage ou similares;

2.2.3.18 Conhecimento da metodologia DevOps e experiência no uso de pelo menos uma ferramenta de automação da

mesma. Desejável: Microsoft DevOps;

2.2.3.19 Conhecimento e experiência no desenvolvimento de software seguro;

2.2.3.20 Conhecimento do modelo de referência MPS.BR (Softttx);

2.2.3.21 Inglês Técnico.

2.2.3.22 Conhecimento e experiência no uso do ambiente de containerização Docker;

2.2.3.23 Desejável: Curso de Gerenciamento de Projetos ou certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2);

2.2.3.24 Conhecimento do uso de software de verificação de qualidade e segurança, a exemplo do SonarQube.

2.3 Engenheiro de Dados – Desenvolvimento de Sistemas de BI e de Inteligência de Dados

2.3.1 ESCOLARIDADE

2.3.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso superior completo em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou qualquer outra Formação de Nível Superior Completo com Especialização na área de Tecnologia da Informação com Carga Horária mínima de 360h.

2.3.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.3.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada.

2.3.3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS / CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.3.3.1 Domínio em desenho e evolução de modelos e esquemas de dados relacionais e multidimensionais com o uso de ferramentas, a exemplo do Oracle SQL Data Modeler, Power Designer ou similares;

2.3.3.2 Domínio em construção, implantação e evolução de projetos de data marts, data warehouses, data lakes e business intelligence, utilizando SGBDs Oracle, PostgreSQL e Elasticsearch;

2.3.3.3 Domínio em uso de IDE para banco de dados, a exemplo do Oracle SQL Developer, PgAdmin, DBeaver ou similares;

2.3.3.4 Domínio em desenvolvimento de rotinas ETL usando SQL, PL/SQL, Java, Python e ferramentas de data integration como Pentaho Data Integration (PDI), Talend Open Studio for Data Integration ou similares;

2.3.3.5 Conhecimento em programação com a linguagens Java;

2.3.3.6 Domínio na linguagem SQL e conhecimento das especificidades/particularidades de comandos DDL e DML nos SGBDs Oracle e PostgreSQL;

2.3.3.7 Conhecimento em programação com a linguagem Python;

2.3.3.8 Domínio em uso das ferramentas de gerenciamento de versões Git e SVN;

2.3.3.9 Domínio em desenvolvimento de relatórios usando ferramentas de reporting tais como Oracle APEX, Jasper Reports, Knowage ou similares;

2.3.3.10 Domínio em desenvolvimento de painéis usando ferramentas Microsoft Power BI, Oracle business intelligence edition, Pentaho, Qlink Sense ou similares;

2.3.3.11 Conhecimento em técnicas de storytelling, visualização de dados e design de painéis;

2.3.3.12 Conhecimento em desenvolvimento de rotinas de automatização de pipeline de dados com o uso de ferramentas como Apache Airflow, Apache NiFi ou similares;

2.3.3.13 Conhecimento em técnicas de otimização de armazenamento para manipulação de grande volume de dados (uso de índices, particionamento, paralelismo, desnormalização, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL;

2.3.3.14 Conhecimento em técnicas de otimização de consultas analíticas a grande volume de dados usando SQL (window functions, pivot, grouping set, etc.) nos SGBDs Oracle e PostgreSQL;

2.3.3.15 Conhecimento no uso do sistema operacional Linux;

2.3.3.16 Conhecimentos gerais de conceitos estatísticos como estatística descritiva, probabilidade, inferência estatística e teste de hipótese;

2.3.3.17 Conhecimento em técnicas de análise e mineração de dados (coleta e investigação de dados com possíveis criações de modelos estatísticos e aplicações de algoritmos de machine learning);

2.3.3.18 Conhecimento em ferramentas de programação literária (notebooks) como Jupyter Notebook, Apache Zeppelin ou similares;

2.3.3.19 Conhecimento em projetar e implementar soluções para coleta, integração e distribuição de dados entre

diferentes SGBDs, múltiplos formatos de dados (xml, json, csv, etc.) e diversas formas de acesso (SOAP, REST, mensageria, etc.); e

2.3.3.20 Habilidades para trabalhar em equipes (capacidade de síntese, boa comunicação interpessoal, proatividade, pensamento crítico, resolução de problemas, etc.) que adotam metodologias ágeis.

2.4 Agilista/Scrum Master

2.4.1 ESCOLARIDADE

2.4.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2.4.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.4.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 04 (quatro) anos na especialidade citada.

2.4.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.4.3.1 Curso de desenvolvimento de sistemas utilizando o método ágil Scrum (mínimo de 40 horas).

2.4.3.2 Conhecimento e experiência no uso de UML (Unified Modeling Language), principalmente na modelagem orientada a objetos;

2.4.3.3 Conhecimento e experiência no uso das linguagens Oracle PL/SQL, Java (experiência na utilização do framework Java JSF ou Spring) e Python.

2.4.3.4 Conhecimento no uso de ferramentas IDE (ambientes de desenvolvimento integrado), como o Eclipse e correlatos;

2.4.3.5 Conhecimento de integração entre sistemas utilizando Web Services;

2.4.3.6 Conhecimento do uso do ambiente GitLab;

2.4.3.7 Conhecimento da metodologia DevOps e experiência no uso de pelo menos uma ferramenta de automação da mesma. DESEJÁVEL: Microsoft DevOps;

2.4.3.8 Conhecimento de metodologia de testes de software;

2.4.3.9 Conhecimento e experiência no desenvolvimento de software seguro;

2.4.3.10 Conhecimento do modelo de referência MPS.BR (Softtex);

2.4.3.11 Inglês Técnico.

2.4.3.12 DESEJÁVEL: Conhecimento do uso do ambiente GitLab integrado ao Docker;

2.4.3.13 DESEJÁVEL: Curso de Gerenciamento de Projetos ou certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP, CAPM, PMI-ACP, PMI-PBA, PMI-SP, PMI-RMP, PgMP, PfMP e/ou Prince2),

2.4.3.14 DESEJÁVEL: Certificação SCRUM.

2.5 Analista de negócio e processos

2.5.1 ESCOLARIDADE

2.5.1.1 Comprovar, através de apresentação de certificado/diploma de conclusão, possuir, pelo menos, curso Superior Completo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Administração ou similar.

2.5.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.5.2.1 Comprovar, através de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração de instituição pública ou privada onde já tenha trabalhado, possuir experiência mínima de 03 (três) anos na especialidade citada.

2.5.2.2 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades interpessoais relacionadas ao atendimento de usuários e clientes.

2.5.2.3 Experiência ou Treinamento em competências e habilidades de liderança de equipes.

2.5.2.4 Experiência com equipamentos e sistemas de TIC.

2.5.3 CERTIFICAÇÕES/CURSOS/TREINAMENTOS

2.5.3.1 Certificação Oficial ITIL Foundation Versão 3 ou superior, ou Curso ITIL 4 Foundation (16+ horas).

2.5.3.2 Conhecimentos avançados em análise de negócio e mapeamento de processos com BABOK, PMI guide to BA,

BPM CBOK.

2.5.3.3 Conhecimentos em análise de dados para extração de conclusões relevantes para os negócios, bem como em ferramentas e técnicas de visualização de dados e experiência em formulação de consultas SQL.

2.5.3.4 DESEJÁVEL: Uma das seguintes certificações:

- Certificado de Entrada do IIBA em Análise de Negócios (ECBA)
- Certificação de Competência IIBA em Análise de Negócios (CCBA)
- Profissional de Analista de Negócios Certificado pelo IIBA (CBAP)
- Analista de negócios de nível de fundação certificada pela IQBBA (CFLBA)
- Profissional Certificado IREB para Engenharia de Requisitos (CPRE)
- Certificação PMI-Professional em Business Analysis (PBC)

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar, quando da prestação dos serviços presenciais:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;*
- b) A boa apresentação pessoal;*
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;*
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;*
- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;*
- f) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.*

ANEXO III DO CONTRATO

INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Neste anexo constam os indicadores a serem considerados para a apuração dos níveis mínimos de serviço para as tarefas de desenvolvimento de sistemas transacionais, de BI e de inteligência de dados, de análise de negócio, de sustentação de sistemas e demandas.

1.2 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos nos itens a seguir.

1.3 Os indicadores de desempenho descritos neste anexo deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA no Relatório Gerencial de Serviços, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

1.4 Os Níveis Mínimos de Serviço devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE.

1.5 A análise dos resultados destas avaliações pelo CONTRATANTE poderá resultar em advertências ou penalizações, conforme a Cláusula Dezesseis deste Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho, sem prejuízo das glosas eventualmente cabíveis, nos termos do Item 2 deste Anexo.

1.6 O valor total de eventuais glosas será, para cada período, o maior valor apurado dentre os indicadores considerando-se todos os indicadores aplicáveis ao serviço, isto é, os indicadores não são cumulativos no que se refere a valores de glosas.

1.7 Em caso de reincidências constantes, serão aplicadas as penalidades definidas na Cláusula Dezesseis deste Contrato.

1.8 Os indicadores referentes às tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, BI e inteligência de dados) incidirão mensalmente sobre o valor a ser pago para o Item: TAREFAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

1.9 Os indicadores referentes às tarefas de sustentação de sistemas (transacionais, BI e inteligência de dados) incidirão mensalmente sobre o valor a ser pago para o Item: TAREFAS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS.

1.10 Os indicadores referentes às tarefas de análise de negócio incidirão mensalmente sobre o valor a ser pago para o item TAREFAS DE ANÁLISE E NEGÓCIO.

1.11 Os indicadores referentes às tarefas de demanda incidirão mensalmente sobre o valor total a ser pago para o item TAREFAS DE DEMANDA – Serviços extraordinários.

1.12 Para as TAREFAS DE DEMANDA, os indicadores de NMS serão aplicados ao valor correspondente ao volume de

USTs executadas no período.

1.13 Para a execução dos cálculos referentes aos indicadores a seguir, será considerada, no valor do índice, apenas uma casa decimal após a vírgula, não sendo admitidos arredondamentos.

1.14 Para o período de transição, serão aplicados os redutores conforme estabelecido no item 2.1.5 do Anexo I.

1.15 Os indicadores e metas aqui descritos poderão ser revistos por meio de aditivos contratuais, desde que as alterações ou renegociações sejam tecnicamente justificadas, não impliquem acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e não configurem descaracterização do objeto licitado.

2. INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

IND01 – PERCENTUAL ATIVIDADES DE ITENS DE BACKLOG ENTREGUES NO PERÍODO DA ORDEM DE SERVIÇO			
Meta	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
90,0% das atividades previstas para os itens de backlog planejados para uma ordem de serviço (OS), entregues dentro do prazo e aprovadas pelo Product Owner	Abaixo de 90,0% até 80,0%	0,1% (zero virgula um por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(90 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%
	Abaixo de 80,0% até 75,0%	0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (80 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	20,0%
	Abaixo de 75,0%		20,0%
Forma de cálculo:		(Quantidade de atividades de itens de backlog executadas pela equipe da CONTRATADA no período da OS, entregues e aprovadas pelo PO) / (Total de atividades de itens de backlog planejadas para a OS) x 100	
Aplica-se a:		- Tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, de BI, e de inteligência de dados) - Tarefas de sustentação de sistemas (manutenções corretivas e evolutivas)	

IND02 – PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS QUANTO À QUALIDADE			
Meta	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
90,0% dos itens previstos para execução no período de uma ordem de serviço (OS) e aprovados pela equipe de qualidade de software	Abaixo de 90,0% até 80,0%	0,1% (zero virgula um por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(90 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%

	Abaixo de 80,0% até 75,0%	0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (80 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	20,0%
	Abaixo de 75,0%		20,0%
Forma de cálculo:		(Quantidade de itens de Backlog previstos para uma OS aprovados pela equipe de qualidade de software) / (Total de itens de Backlog planejados para execução na OS) x 100	
Aplica-se a:		- Tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, de BI, e de inteligência de dados) - Tarefas de sustentação de sistemas.	

IND03 – PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS PELOS USUÁRIOS			
Indicador	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
70,0% PERCENTUAL MÍNIMO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS COM OS RESULTADOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA OU EVOLUTIVA.	Abaixo de 70,0% até 60,0%	0,1% (zero vírgula um por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(70 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%
	Abaixo de 60,0% até 55,0%	0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (60 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	20,0%
	Abaixo de 55,0%	20% (vinte por cento) para PERCENTUAL MÍNIMO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS COM OS RESULTADOS DE SERVIÇOS abaixo de 55%, não acumulado com os critérios acima.	20,0%
Forma de cálculo		(Total de respostas da pesquisa de satisfação que consideraram os resultados ótimos ou bons) / (Total de respostas da pesquisa de satisfação) x 100 Percentual mínimo mensal de satisfação do usuário com o atendimento aos requisitos de desenvolvimento manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas em pesquisa de satisfação realizada por meio de sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA.	
Aplica-se a:		- Tarefas de desenvolvimento de sistemas (transacionais, de BI, e de inteligência de dados) - Tarefas de sustentação de sistemas.	

IND04 – EXECUÇÃO DE DEMANDAS			
Indicador	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
70,0% DE DEMANDAS DE ACORDO COM O PLANEJADO	Abaixo de 70,0% até 60,0%	0,1% (um décimo por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(70 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%
	Abaixo de 60,0% até 55,0%	0,2% (dois décimos por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior. Valor da Glosa (%) = $10 + (60 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	20,0%
	Abaixo de 55,0%	20% (vinte por cento) para índice de demandas de acordo com o planejado abaixo de 55%, não acumulado com os critérios acima.	20,0%
Forma de cálculo:		$(\text{Total de demandas no período conforme planejamento}) / (\text{Total de demandas fechadas no período}) * 100$ O Total de demandas fechadas no período será a contagem das demandas com previsão de fechamento no período conforme respectiva OS – ordem de serviço. O Total de demandas no período conforme planejamento será a contagem das demandas que foram fechadas sem atrasos ou que não geraram demandas adicionais para o mesmo assunto. Os prazos para execução das demandas, previstos em Ordens de Serviços, serão definidos em acordo com a CONTRATADA. Em casos emergenciais e de interesse da CONTRATANTE poderá ser necessário a utilização de recursos extras da CONTRATADA para atendimento. A definição de tempo para execução será feita de forma a atender os padrões de qualidade Certificados, a janela disponível para manutenções e as condições contratuais da prestação dos serviços. Para execução de novas demandas que promovam readaptação dos recursos técnicos da CONTRATADA, deverão ser previstos um prazo mínimo, devidamente registrado na Ordem de Serviço, para o reenquadramento da mesma.	
Aplica-se a:		Tarefas de demanda.	

IND05 – QUALIDADE EM ANÁLISE DE NEGÓCIO E PROCESSOS			
Indicador	Intervalo	Fator de redução do valor mensal a ser deduzido por não alcance do indicador	Percentual Máximo de Glosa
MÍNIMO DE 70,0% NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	Abaixo de 70,0% até 60,0%	0,1% (um décimo por cento) para cada décimo percentual abaixo da meta, conforme fórmula abaixo: Valor da Glosa (%) = $(70 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,1$	10,0%
	Abaixo de 60,0% até 55,0%	0,2% (dois décimos por cento) para cada décimo percentual, adicionado a 10% referente ao intervalo anterior.	20,0%

		Valor da Glosa (%) = $10 + (60 - \text{Valor do Índice alcançado no mês}) * 10 * 0,2$	
	Abaixo de 55,0%	20% (vinte por cento) para índice de demandas de acordo com o planejado abaixo de 55%, não acumulado com os critérios acima.	20,0%
Forma de cálculo:		(Total de respostas do questionário de qualidade que consideraram os resultados do atendimento satisfatório) / (Total de itens do questionário aplicados) x 100 Percentual mínimo mensal de qualidade com o atendimento de Serviços de análise de negócio e processos com base em questionário de qualidade preenchido por analista de conformidade. Modelo de questionário a ser disponibilizado oportunamente.	
Aplica-se a:		Tarefas de análise de negócio e processos.	

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O resumo dos indicadores a serem considerados para cada item contratado está na tabela abaixo.

Item	Serviço	Indicadores de NMS
1	Tarefas de desenvolvimento de sistemas transacionais, de BI, e de inteligência de dados.	IND01, IND02, IND03
2	Tarefas de sustentação de sistemas transacionais, de BI e de inteligência de dados	IND01, IND02, IND03
3	Tarefas de demanda – serviços extraordinários	IND04
4	Tarefas de análise de negócio e processos	IND05

3.2 Mensalmente, ou sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA gerará relatório de prestação de serviços.

3.3 Durante a Etapa de Transição do Serviço, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão os tipos de relatórios que deverão ser gerados e enviados mensalmente para comprovar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como dos níveis mínimos de serviço.

3.4 A CONTRATADA deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período analisado os relatórios gerenciais padronizados acordados com a CONTRATANTE.

3.5 O valor a ser pago para os serviços será a diferença entre o valor correspondente ao total de serviços prestados, menos os valores glosados, tomando como base os critérios estabelecidos nos indicadores de níveis mínimos de serviço estabelecidos neste anexo e lembrando que o valor total das glosas será, para cada período, o maior valor apurado dentre os indicadores considerando-se todos os indicadores aplicáveis ao serviço, isto é, os indicadores não são cumulativos no que se refere a valores de glosas. A reincidência também é considerada, conforme disposto anteriormente.

3.6 Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados a cada mês de vigência do Contrato, considerando as 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

3.7 A soma total das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 20% (vinte por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da Contratada com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

3.8 Para inclusão de novos serviços críticos a serem considerados para o cálculo dos indicadores de níveis mínimos de serviço, deverá a CONTRATANTE conceder um prazo de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA readequar seus procedimentos de execução.

3.9. Com o fim de possibilitar a completa implantação dos serviços contratados, a CONTRATADA estará sujeita ao escalonamento dos padrões de desempenho, na conformidade da tabela abaixo e de acordo com o estabelecido no item 2.1.5 do Anexo I (período de transição).

3.9.1 Durante o período de transição (mês 1 ao 3), as fórmulas dos indicadores para cálculo de glosas deverão ser ajustadas de acordo com os novos limites da tabela abaixo.

Indicador de desempenho	Descrição da meta (NMS)	Etapas inicial	Meta 1º mês	Meta 2º mês	Meta 3º mês	Meta 4º e seguintes
IND01 - PERCENTUAL ATIVIDADES DE ITENS DE BACKLOG ENTREGUES NO PERÍODO DA ORDEM DE SERVIÇO	% das atividades previstas para os itens de backlog planejados para uma ordem de serviço (OS), entregues dentro do prazo e aprovadas pelo Product Owner	N/A	22,5%	45,0%	67,5%	90,0%
IND02 - PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS QUANTO À QUALIDADE	% dos itens previstos para execução no período de uma ordem de serviço (OS) e aprovados pela equipe de qualidade de software	N/A	22,5%	45,0%	67,5%	90,0%
IND03 - PERCENTUAL DE ITENS DE BACKLOG APROVADOS PELOS USUÁRIOS	% mínimo de satisfação dos usuários com os resultados da manutenção corretiva ou evolutiva	N/A	17,5%	35,0%	52,5%	70,0%
IND04 - EXECUÇÃO DE DEMANDAS	% de demandas de acordo com o planejado	N/A	17,5%	35,0%	52,5%	70,0%
IND05 - QUALIDADE EM ANÁLISE DE NEGÓCIO E ROCESSOS	% na avaliação de qualidade	N/A	17,5%	35,0%	52,5%	70,0%